

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS com sede à Rua Alberto Sartório, nº 404 – Carapina - São Mateus - ES realizará licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, em atendimento as SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO, através do site: www.bb.com.br OU www.licitacoes-e.com.br tendo como objetivo o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRÉ-PREPARO E PREPARO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, E DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DAS UNIDADES DE ENSINO, UNIDADES DE SAÚDE E SEDES ADMINISTRATIVAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS ES**, conforme processo nº 000.338/2019.

O Pregão será realizado pela Pregoeira e Equipe de Apoio do Município, designados pela **Portaria Nº 273/2018** e regido pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos nºs 3.555/2000, 3.784/2001, Decreto Municipal nº 7.054/2013 e nº 9.323/2017 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelas condições estabelecidas no presente Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "**Licitações-e**", no sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil S/A.

1.2 - Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às Leis Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade de Pregão e a Lei 8.666/93 e alterações posteriores e o Decreto nº 5.450/2005 e pelos Decretos Municipais nºs 7.054/2013 e nº 9.323/2017

1.3 - O Edital poderá ser lido e obtido de segunda a sexta-feira na Sala de Licitações, sito na Rua Alberto Sartório, nº 404, CARAPINA - CEP.: 29.933-060 - São Mateus - ES, no horário das 08h00 às 18h00, e nos seguintes endereços: www.licitacoes-e.com.br e www.saomateus.es.gov.br .

1.4 - Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

Data inicial para recebimento das propostas	Dia 25/01/2019
Limite para acolhimento das propostas	Às 09:00 horas do dia 07/02/2019
Abertura das propostas	Às 09:00 horas do dia 07/02/2019
Início da sessão de disputa de preços	Às 09:30 horas do dia 07/02/2019

1.5 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: (informando o número do Pregão) e-mail: licitacao@saomateus.es.gov.br - de 08h00 às 18h00.

2. DO OBJETO

2.1 - O presente Pregão Eletrônico tem por objetivo o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRÉ-PREPARO E PREPARO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, E DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DAS UNIDADES DE ENSINO, UNIDADES DE SAÚDE E SEDES ADMINISTRATIVAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS ES**, para atendimento às SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO, conforme itens devidamente relacionados no Anexo I - Termo de Referência, do presente Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

3. FORMA, PRAZOS E LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 PRAZO: Os serviços terão início em até **07 (sete) dias**, a partir do recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho.

3.2 LOCAL DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.2.1 Os bens/serviços serão entregues/realizados de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Educação e Saúde, com localização na zona urbana e/ou rural, no período de vigência da Ata de Registro de Preços ou contrato.

3.2.2 - Durante a vigência do contrato a ser firmado, a empresa fica obrigada a entregar/prestar os bens/serviços de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e nos prazos estipulados.

3.2.3 - Destacamos que os horários das ASG'S serão estipulados de acordo com a necessidade das Unidades de Ensino, Unidades de Saúde e Sedes Administrativas das Secretarias Municipais (SME, SMS e SMA) adequado ao horário de funcionamento das unidades.

3.2.4 - Excepcionalmente, quando houver necessidade de trabalho aos sábados, com jornada máxima de 08 (oito) horas, por motivo de greves, paralisações ou outras anormalidades, ou em função de necessidades geradas pelo calendário escolar, ou necessidades próprias das demais secretarias, o gestor ou chefia direta fará comunicado por meio de ofício para a Coordenação responsável, com o mínimo de 07 (sete) dias de antecedência, para que possa oficializar à Contratada para que esta proceda a alteração da rotina de trabalho de seus funcionários sem ônus adicional para o contratante;

3.2.5 - O funcionário que trabalhar no sábado, terá sua jornada de trabalho reduzida distribuída durante os cinco dias úteis da semana em que houver a prestação desse serviço, de modo que não haja alteração na jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

3.2.6 - Os serviços de limpeza, higienização e desinfecção nas instalações físicas das Unidades de Ensino, Unidades de saúde e sedes Administrativas das Secretarias Municipais (SME, SMS e SMA), deverão ser desenvolvidas nas áreas das instalações físicas e em jornadas relacionadas no Anexo XII, respeitando a legislação trabalhista.

3.3 CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO: Os bens/serviços deverão ser entregues/prestados de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Educação e Saúde.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas inerentes a esse pregão ocorrerão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da administração direta e indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento ou contrato.

5. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS.

5.1 - Observado o prazo legal de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, os interessados poderão formular consultas por e-mail informando o número da licitação: licitacao@saomateus.es.gov.br.

6. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO.

6.1 - O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário do início da disputa.

7. REFERÊNCIA DE TEMPO.

7.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

8. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.

8.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

8.2 - Estarão impedidas de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

8.2.1- estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração;

8.2.2- sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

8.2.3- estejam sob falência, concordata, recuperação judicial, dissolução ou liquidação; e

8.2.4- se enquadram no disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.3 - Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

8.4 - Não será permitida a participação na licitação de sociedades constituídas em forma de CONSÓRCIO.

9. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME.

9.1 - O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

9.1.1- acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

9.1.2- responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

9.1.3- abrir as propostas de preços;

9.1.4- analisar a aceitabilidade das propostas;

9.1.5- desclassificar propostas indicando os motivos;

9.1.6- conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

9.1.7- verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

9.1.8- declarar o vencedor;

9.1.9- receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

9.1.10 - elaborar a ata da sessão;

9.1.11 - encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

9.1.12 - convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

9.1.13 - abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

10. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES.

10.1 - Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de **24 (vinte e quatro) horas** antes da data de realização do pregão.

10.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

10.3 - A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderá ser utilizada em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado.

10.4 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

10.5 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

10.6 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei complementar nº 123/06 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no Capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões "Microempresa"

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

ou "Empresa de Pequeno Porte" ou suas respectivas abreviações, "ME" ou "EPP", à sua firma ou denominação, conforme o caso.

10.6.1- Caso a proponente já esteja cadastrada no sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no sistema. Para tanto deverá dirigir-se a agência do Banco do Brasil de sua cidade.

11. DA PARTICIPAÇÃO

11.1 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos.

Obs.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.bb.com.br, opção "Acesso Identificado".

11.2 - Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista no edital.

11.3 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.4 - Caso haja desconexão com a Pregoeira no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

11.4.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

12 - DA PROPOSTA COMERCIAL

12.1.1 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Inciso II, Art. 13º do Decreto nº 5.450/05).

12.1.2 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Inciso IV, Art. 13º do Decreto nº 5.450/05).

12.1.3 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que venha comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para que seja bloqueado seu acesso imediatamente.

12.1.4 - A proposta de preços previstas no Edital deverá ser encaminhada exclusivamente por meio eletrônico, via internet, pelo sítio www.bb.com.br conforme anexo II. (Art. 21 do Decreto 5.450/05).

12.1.5 - A Proposta de Preços contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado preços unitários e totais do serviço, deverá ser elaborada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

OBS.: REGISTRA-SE QUE O VALOR TOTAL DE CADA LOTE CORRESPONDE AO VALOR DA COLUNA INDICADO NO MODELO DA PROPOSTA (ANEXO II) COMO SENDO O "VALOR TOTAL ANUAL"

LOTE I - SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO POSTO	QUANTIDADE ASG'S	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL (valor mensal x 12 meses)
------	--------------------	------------------	----------------	--------------	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

1.1	Auxiliar de Serviços Gerais - ASG'S, em jornada de 40 horas semanais.	400			
1.2	Auxiliar de Serviços Gerais - ASG'S, com insalubridade de 20% (vinte por cento), em jornada de 40 horas semanais.	100			
1.3	Auxiliar de Serviços Gerais - ASG'S com insalubridade de 40% (quarenta por cento), em jornada de 40 horas semanais.	20			
VALOR TOTAL - LOTE I			<i>(esse o valor para disputa de lances e registro no sistema)</i>		

LOTE II – SERVIÇOS PRÉ-PREPARO E PREPARO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE MERENDEIRA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL <i>(valor mensal x 12 meses)</i>
2.1	Merendeira, em jornada de 40 horas semanais.	200			
VALOR TOTAL - LOTE II			<i>(esse o valor para disputa de lances e registro no sistema)</i>		

12.1.6 - Como requisito para a participação no pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos da habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Parágrafo 2º do Art. 21 do Decreto 5.450/05).

12.1.7 - A proposta de Preços, da licitante vencedora do LOTE, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, deverá ser formulada e apresentada imediatamente, contados a partir do encerramento da etapa de lances, com os preços unitários e totais atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, exclusivamente por meio de sistema eletrônico.

12.1.8 - Na Proposta de Preços, que a empresa VENCEDORA DO LOTE, deverá enviar após o encerramento do certame deverá constar as seguintes condições:

a) Prazo de validade, não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de sua apresentação;

b) Prazo para prestação do serviço: Os serviços terão início em até **07 (sete) dias**, a partir do recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho.

c) Preço unitário e total do Item cotado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o inciso IV, Art. 43 da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do presente Edital;

e) Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que compõe tais como as despesas com impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço, bem como transporte, alimentação, leis sociais e tributos.

f) Nos preços unitários serão permitidas no **máximo 02 (duas) casas decimais;**

g) Conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento;

h) A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

i) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades **insanáveis**.

12.1.9 – Poderão ser admitidos pela Pregoeira erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da administração.

13. ABERTURA

13.1 - A partir do horário previsto no subitem 1.4, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando a Pregoeira a avaliar a aceitabilidade das propostas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

13.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

13.3 - Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

13.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.5 - Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

13.6 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento eminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

13.7 - Facultativamente, a Pregoeira poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento eminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

13.8 - O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

13.9 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante arrematante do lance de menor valor POR LOTE deverá enviar **no prazo máximo de 48 horas**, as declarações e os documentos exigidos para habilitação, contidas nos **ANEXOS** deste Edital.

13.9.1 - A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, e em sua parte externa e frontal deverá conter, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

SETOR DE LICITAÇÕES

Endereço: Rua Alberto Sartório, nº 404 – Carapina

CEP.: 29.933-060 – SÃO MATEUS - ES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019

13.10 - A proposta de preços será definitiva e não reajustável e deverá ter a validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de sua abertura.

13.11 - O proponente deverá indicar na proposta, as especificações completas e demais exigências para os itens constantes no anexo I.

13.12 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

14. DO LANCE, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

14.1 - A Pregoeira efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **“MENOR PREÇO POR LOTE”**, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor POR LOTE, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

14.2 - Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, a Pregoeira negociará a redução do preço com seu detentor.

14.3 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, a Pregoeira comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da Lei 10.520/2002. A Pregoeira verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas no Anexo III deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

14.3.1 – O licitante detentor da melhor proposta deverá apresentar, no **PRAZO MÁXIMO DE 48 (quarenta e oito) horas, via correio, via e-mail (LICITACAO@SAOMATEUS.ES.GOV.BR) ou pessoalmente**, a documentação de Habilitação constante do Anexo III deste Edital juntamente com a Proposta final, nos moldes por este Edital e Anexos, e Proposta Final Original, sob pena de Inabilitação e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro, no seguinte endereço: **Rua Alberto Sartório, nº 404, Bairro Carapina – CEP.: 29.933-060 – São Mateus – ES. No caso da empresa enviar os documentos via e-mail, deverá enviar os originais ou cópias autenticadas por correio dentro do prazo estipulado, encaminhando o código de rastreio para comprovação (em 48H), ao entregando pessoalmente no Setor de Licitações ainda em 48H.**

14.4 – Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/06.

14.4.1 – A identificação do proponente como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP deverá ser feita na forma do item 10.6 deste edital.

14.5 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço.

14.6 – Para efeito do disposto no item 14.5 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, via "chat de mensagens" sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

b) não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea "a" deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese do item 14.5 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 14.5 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

14.7 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 14.5 deste edital, voltará a condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

14.8 – O disposto nos itens 14.4 e 14.5, somente se aplicará quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

14.9 – Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequentemente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

14.10 – Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital e em seus anexos ou ofertarem preços superfaturados ou manifestadamente inexequíveis.

14.11 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital e seus anexos o licitante será declarado vencedor do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto pela Pregoeira, caso não haja manifestação de intenção imediata e motivada de interposição de recurso.

14.12 – O licitante participante registrará o valor correspondente a sua proposta em campo apropriado do sistema e durante a disputa o valor poderá ser reduzido conforme interesse do licitante.

14.12.1 – Os lances formulados deverão indicar **PREÇO TOTAL POR LOTE.**

14.13 – Obedecidos os critérios definidos para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

15. DA IMPUGNAÇÃO

15.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

15.2 - Ao final da disputa de cada item, o licitante que desejar recorrer contra decisões da Pregoeira poderá fazê-lo, manifestamente sua intenção através do sistema eletrônico, imediatamente após a fase competitiva, com o registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memórias no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

15.3 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

15.4 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

15.5 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

15.6 - **Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnações do Edital, deverão ser dirigidos a Pregoeira, protocolados junto ao Protocolo do Setor de Licitações do Município, localizado à Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70 – Centro – São Mateus – ES, CEP.: 29930-000 em dias úteis, no horário de 08:00 às 18:00 horas, ou através do e-mail licitacao@saomateus.es.gov.br, qual deverá receber, examinar e submetê-lo a autoridade competente que decidirá sobre a sua pertinência.**

16 - DOS RECURSOS

16.1 - Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão com registro em ata da síntese das suas razões e contrarrazões;

16.2 - Os recursos poderão ser encaminhados através do e-mail licitacao@saomateus.es.gov.br

16.3 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

16.4 - O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

16.5 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6 - Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que aceita-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.7 - A decisão da Pregoeira deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

16.8 - Não serão aceitos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax.

16.9 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Mateus – ES, situada à Rua Alberto Sartório, nº 404, Bairro Carapina – CEP.: 29.933-060 – São Mateus – ES.

17 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 - A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

17.2 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

18.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS TIPOS E REFERÊNCIA

18.1.1 - A presente contratação é no sentido de suprir demandas relacionadas as atividades de Limpeza e de manuseio e preparo de produtos alimentícios junto as unidades de ensino, visando contratar mão-de-obra nas funções de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) e de Merendeira.

18.1.2 - Os serviços de limpeza discriminados neste Termo de Referência estão divididos em Áreas Internas e Externas. São partes integrantes do Contrato a ser firmado, cujas rotinas estabelecidas devem ser seguidas rigorosamente pela Contratada.

18.1.3 Os tipos e frequências dos serviços serão executados pela contratada conforme especificado abaixo:

18.1.3.1 - Diariamente:

- a) Pré-preparo, preparo e distribuição da merenda e lanches escolares, com recebimento de material, controle dos produtos, correta manutenção, guarda e manuseio de produtos alimentícios, e utilização conforme cardápio escolar.
- b) Lavagem e desinfecção das dependências sanitárias, compreendendo pisos, bacias sanitárias, mictórios, ralos, metais em geral, espelhos, saboneteiras, bebedouros, etc.;
- c) Lavagem e organização de utensílios de copa e cozinha, e limpeza dos respectivos ambientes de armazenagem;
- d) Remoção de lixo para local adequado, mantendo a separação seletiva dos materiais, se for o caso, reposição de sacos lixo nos locais;
- e) Varrer e passar pano molhado nos ambientes internos e externos, escadas, rampas e corrimões;
- f) Limpeza com pano úmido dos equipamentos das salas de aula (quadro, carteiras, mesas, etc.) e das demais dependências;
- g) Abastecer os sanitários com papel higiênico, papel toalha, sabonete, quando necessário;
- h) Limpar e higienizar os bebedouros;
- i) Limpar janelas, grades e portas;
- j) Lavar corredores e áreas, bem como mantê-las limpas;
- k) Passar pano molhado nas salas e demais dependências;
- l) Remover, eventualmente, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos limpando por de trás;
- m) Executar pequenas tarefas de jardinagem, envolvendo irrigação das plantas/vasos e jardins e remoção de detritos e folhas secas;
- n) Suprir os bebedouros com garrações de água, adquiridos pela contratante;
- o) Passar pano úmido com álcool em móveis e eletrônicos;
- p) Executar serviços afins, quando solicitado;
- q) Varrição de todas as áreas internas e externas, inclusive calçadas e estacionamentos todo o lixo.

18.1.3.2- Semanalmente:

- a) Limpeza, com produto apropriado, dos vidros das divisórias internas e externas;
- b) Limpeza dos vasos de plantas, jardins internos e externos, assim como, rega dos mesmos e capina quando necessário;
- c) Retirada do pó e passagem de pano úmido com produto indicado para cada material, nas partes externas dos móveis e utensílios, incluindo quadros, placas indicativas, armários, arquivos, estantes, peitoril e caixilhos das janelas, equipamentos de informática, etc.;
- d) Varrer e passar pano úmido, com produtos apropriados, nos pisos de mármore, cerâmicos e emborrachados, encerar e lustrar quando for o caso;
- e) Lavagem geral de cestos de lixo, e bebedouros;
- f) Lavagem das janelas, rampas e escadas;
- g) Limpeza geral de todas as poltronas, sofás, com produtos apropriados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

h) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

18.1.3.3 - Quinzenalmente:

- a) Lustrar o mobiliário envernizado com produto adequado e passar a flanela nos móveis encerados;
- b) Limpar e polir todos os metais, como: torneiras, válvulas, registros, sifões, puxadores e maçanetas;
- c) Limpeza com pano úmido dos ventiladores;
- d) Limpeza geral dos aparelhos de ar condicionado, incluindo o filtro;
- e) Lavagem, utilizando produtos apropriados, de todos os azulejos das dependências sanitárias;
- f) Lavagem geral com produtos apropriados, de pisos de mármore, cerâmicos e emborrachados; encerar e lustrar quando for o caso;
- g) Lavagem de todas as áreas internas;
- h) Executar demais serviços considerados necessários à frequência quinzenal.

18.1.3.4 - Mensalmente:

- a) Remoção de resíduos do teto, rodapés e limpeza de ventiladores e luminárias;
- b) remoção de manchas das paredes internas, escadarias, corrimões, corredores e hall;
- c) Lavagem das calçadas e pátios externos e internos e quadras esportivas;
- d) Remover móveis, armários, arquivos, limpando por detrás;
- e) Limpeza de ralos e sifões de pias, caixa de gordura, filtros de bebedouros, etc.;
- f) Limpeza de cortinas e persianas;
- g) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês;
- h) Limpeza de todas as estantes e armários de todas as salas com retirada da poeira interna e externa.

18.2 DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS:

18.2.1 - Nos serviços contratados não será incluso o fornecimento de materiais e equipamentos, salvo os necessários, imprescindíveis e suficientes à realização dos serviços contratados. Portanto, a empresa deverá disponibilizar para as unidades no município de São Mateus, o fornecimento de mão-de-obra + 02 (dois) carrinhos multiuso (Kit complemento: carrinho multiuso carrinho de limpeza 02 (duas) águas + 01(um) esfregão), mediante planejamento das atividades na forma e condições estipuladas neste instrumento, em edital e seus anexos e na proposta da Contratada.

18.2.1.1 - Descrição do carrinho Multiuso: fornecido com 04 (quatro) baldes de 04 (quatro) litros. Em sua lateral possui presilhas para cabos. Na parte traseira há o compartimento onde os sacos de lixo podem ser fixados. Na parte frontal possui o espaço para o carrinho de limpeza com duas águas, onde o esfregão é umedecido na água limpa de um balde e enxaguado em outro balde. O carrinho mede aproximadamente 1,15 m de comprimento, 1,10m de altura e 0,50 cm de largura.

18.2.2 - Todos os equipamentos de proteção dos (as) profissionais a serem utilizados nos serviços de limpeza e conservação correrão por conta do Contratante, atendendo às especificações apropriadas para cada finalidade.

18.2.3- As despesas referentes à aquisição, fornecimento de máquinas e equipamentos e todos os materiais e/ou produtos a serem utilizados nos serviços de limpeza e conservação das áreas, e outros que se fizerem necessários para o desempenho da atividade fim do Contrato, correrão às expensas do CONTRATANTE.

18.3 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL/UNIFORMES:

18.3.1 - A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários equipamentos de segurança que lhes protejam a saúde e/ou previnam acidentes de trabalho, além de no mínimo 02 (dois)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

uniformes completos, por ano, gratuitamente, sendo: calça em Brim ou saia, camisa manga curta microfibrá, meias, calçados de couro, luva de borracha cano médio e crachá individual com foto.

18.3.2 - Os uniformes deverão ser de tecido leve e de fácil lavagem e secagem.

18.3.3 - A cor e modelo do uniforme deverão ser definidos, em conjunto, pela empresa e esta Secretaria.

18.3.4 - A contratada deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgaste, independente do prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional a contratante ou mesmo para os empregados.

18.3.5 - Deverá ser entregue oficialmente ao Diretor da Unidade recibo de entrega das peças do uniforme, assinado por cada empregado todas as vezes que ocorrer esse fato. A ausência do recibo poderá acarretar atrasos no pagamento dos serviços.

18.4 - DEFINIÇÕES:

18.4.1 Áreas Físicas Internas: São consideradas as áreas administrativas tanto das Unidades de Ensino como Almoxarifados, Unidades de Saúde e Sedes Administrativas das Secretarias Municipais (SME, SMS e SMA).

18.4.2 Áreas Externas: São consideradas as áreas como pátios, jardins, assentos, rampas, calçadas e quadras descobertas que circundam os prédios, bem como as quadras esportivas cobertas e descobertas das Unidades de Ensino, Unidades de Saúde e Sedes Administrativas das Secretarias Municipais (SME, SMS e SMA).

18.4.3 Áreas Internas e Externas Administrativas: adota-se a área de 600 m² por profissional, em jornada de 8 horas diárias mínima, de segunda a sexta-feira, em turno diurno.

18.5 OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

18.5.1 Designar profissionais para exercer a função de encarregado, com a responsabilidade de: supervisionar, fiscalizar, controlar e acompanhar os serviços desenvolvidos pelas Merendeiras e ASG'S, ministrando orientações necessárias aos executantes dos serviços, nos locais de trabalho;

18.5.2 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

18.5.3 Manter o efetivo contratado devidamente uniformizado, conforme modelos e padrões definidos pela CONTRATANTE, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S, conforme normas e legislações em vigor;

18.5.4 Implantar, de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências, objeto dos serviços;

18.5.5 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;

18.5.6 Fazer seguro de seus empregados, contra riscos de acidente de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal;

18.5.7 Executar os serviços conforme horários estabelecidos nas planilhas dos locais de trabalho;

18.5.8 Tomar providências imediatas quanto às reclamações das Unidades de Ensino, Unidades de Saúde e Sedes Administrativas das Secretarias Municipais (SME, SMS e SMA), quando levadas ao seu conhecimento;

18.5.9 Cumprir e fazer cumprir o regimento de normas de serviços das Unidades de Ensino, Unidades de Saúde e Sedes Administrativas das Secretarias Municipais (SME, SMS e SMA);

18.5.10 Manter a direção da Unidade de Ensino, da Unidade de Saúde e da Sede administrativa da Secretaria Municipal ciente da relação de funcionários lotados nas respectivas dependências;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 18.5.11 Apresentar ao CONTRATANTE, a relação dos profissionais por local de trabalho, mantendo-a atualizada sempre que houver alterações do seu efetivo.
- 18.5.12 Fornecer aos profissionais, no mínimo, dois uniformes de trabalho anualmente, composto das peças indicadas pelo contratante;
- 18.5.13 Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria responsável;
- 18.5.14 Notificar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer e encaminhá-la à direção das Unidades de Ensino, Unidades de Saúde e Sedes Administrativas das Secretarias Municipais (SME, SMS e SMA), com as providências cabíveis;
- 18.5.15 Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo;
- 18.5.16 Responder por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias, relativamente ao pessoal por ela utilizado para execução do Contrato;
- 18.5.17 Manter o efetivo do Contrato, independentemente de afastamento de qualquer profissional, férias anuais, licença médica, seguro por acidente, benefício, quer por qualquer outro fator, procedendo-se a imediata substituição do funcionário em caso de afastamento;
- 18.5.18 Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização do contrato e/ou comissão, através de seus órgãos de controle, promovendo fácil acesso aos serviços em prestação, bem como atender prontamente, às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização;
- 18.5.19 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 18.5.20 Comunicar imediatamente ao órgão fiscalizador qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 18.5.21 Providenciar o período anual de férias das *Merendeiras* e ASG'S em atividade na educação, junto ao período de férias escolares de janeiro impreterivelmente;
- 18.5.22 Fornecer ao órgão fiscalizador, até o 5º (quinto) dia útil do mês em curso, a relação nominal dos empregados encarregados de executar os serviços contratados, indicando o nº da Carteira de Trabalho, a data da contratação e a data e o número do registro no Ministério do Trabalho, atualizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
- 18.5.23 Não transferir a outrem os compromissos contratuais;
- 18.5.24 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente contratação ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante quando fonte retentora descontará dos pagamentos que efetuar e recolherá nos prazos da Lei os tributos a que está obrigada pela legislação vigente;
- 18.5.25 A contratada deve declarar em sua proposta de preço a inclusão dos tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), encargos sociais e trabalhistas e todas as despesas com a execução do objeto licitatório, estando ciente que não será considerada qualquer reivindicação devido a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente, bem como ter considerado, na proposta, o fornecimento aos seus empregados dos seguintes insumos: vale transporte e uniforme; exceto materiais, equipamentos, produtos de limpeza e utensílios de responsabilidade do contratante;
- 18.5.26 Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada cresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, o Contratante exigirá a imediata exclusão desses valores, com a consequente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- redução dos preços e reembolso de valores devidos porventura pagos à Contratada;
- 18.5.27 A contratada ficará responsável pela execução dos serviços de limpeza, higienização e desinfecção nas instalações físicas das Unidades de Ensino, Unidades de Saúde e Sedes Administrativas das Secretarias Municipal (SME, SMS e SMA) indicados no Anexo XI;
- 18.5.28 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal subido, por meio de seus encarregados;
- 18.5.29 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 18.5.30 Registrar e controlar, juntamente com o preposto do Contratante, diariamente, assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 18.5.31 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações, a exemplo dos materiais de consumo e dos equipamentos.
- 18.5.32 A CONTRATADA deverá manter conta vinculada específica a ser movimentada exclusivamente pelo município, objetivando o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, que serão depositados pela empresa;
- 18.5.33 A CONTRATADA, no momento da assinatura do Contrato, deverá autorizar o município a reter, a qualquer tempo, a garantia e a fazer descontos nas faturas e a realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes inadimplidos.

19 – DA VIGENCIA DA ATA

19.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

19.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento (Anexo II), observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de validade dos produtos adquiridos.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - Nos termos de artigo 7º da Lei nº 10.520/02 ficará impedido de licitar e contratar com o Município de São Mateus e será descredenciado no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, o licitante que:

- a) Dentro do prazo de validade da sua proposta não retirar a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentos exigidos para o certame;
- c) Apresentar documentação ou declaração falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

20.2 - Aplica-se as condutas elencadas no subitem acima, sem prejuízo das sanções cominadas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto. A Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação;

20.2.1 - As sanções previstas nestes subitens serão aplicadas após regular processo administrativo, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da Notificação para este fim;

20.3 - Pelo atraso de até 30 (trinta) minutos no comparecimento do profissional ao

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

pertinente posto de trabalho, no horário estabelecido, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 3% (três por cento) do valor mensal do posto que se verificar a ocorrência.

20.4 - Se o atraso no comparecimento do profissional for superior a 30 (trinta) minutos ou se não houver a cobertura do posto de trabalho, a multa aplicável será de 10% (dez por cento) do valor mensal do posto.

20.5 - Pela permanência do profissional e outros empregados, quando no exercício de suas atividades para o Município, usando uniforme em mau estado de conservação e limpeza, sonolento, com indícios de ter ingerido bebida alcoólica, ou portando-se de modo julgado inconveniente ou incompatível com o serviço, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do posto em que se verificou a ocorrência.

20.6 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) do valor mensal pertinente ao posto pela alocação de profissional com antecedentes criminais, ou sem a qualificação técnica estabelecida na legislação pertinente.

20.7 - Para efetuar o pagamento da multa, eventualmente imposta, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda a administração descontar da fatura mensal.

20.7.1 - Se a multa for de valor superior ao valor da fatura mensal, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença a qual será descontada da garantia apresentada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

20.8 - As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela autoridade competente da Administração Municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, serão publicadas em Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

20.9 - As sanções previstas nesta seção não eximem o licitante da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município ou a terceiros, bem como de responsabilidade criminal cabível.

20.10 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras medidas legais.

20.11 - A ausência de defesa ou a sua manifestação intempestiva nos autos do processo implica em preclusão do direito e aplicação imediata das sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

20.12 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa.

20.13 - Subsidiariamente e no que couber, serão aplicadas sanções aqui não elencadas e previstas na Lei de Licitações nº 8.666/93.

21. INSTRUMENTALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

21.1 - Se o licitante classificado em primeiro lugar, não comprovar que atende às exigências do edital quanto à sua habilitação, ou tiver sua proposta desclassificada, após decorrido o prazo recursal, a Pregoeira examinará a documentação de habilitação dos demais proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo concorrente convocado para negociar redução do preço ofertado, tendo sempre como meta o preço de menor oferta obtida no pregão.

21.2 - Homologada a decisão e após decorrido o prazo para interposição dos recursos e suas respectivas decisões, será o licitante vencedor convocado para assinar o contrato, ou instrumento equivalente, o que deverá fazê-lo no prazo de até 02 (dois) dias.

21.3 - Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou instrumento equivalente, estará sujeito às penalidades do art. 87 da Lei nº 8.666/93. Neste caso, a Administração poderá aplicar também o que norteia o artigo 64 do mesmo ordenamento legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

21.4 - A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar o contrato, ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo máximo de até 05 (cinco) anos.

22 – DO PAGAMENTO

22.1 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e entrega do objeto, devidamente atestado em Boletim de Medição, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- e) Relatório de Fiscalização.

22.2 - A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

22.3 - Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

22.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

22.5 - Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

23 – DO REAJUSTE DE PREÇOS

23.1 – Os preços são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1- O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.2 - É facultado a Pregoeira, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.3 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

24.4 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.5 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

24.6 - Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado;

24.7 - Não será aceito em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

24.8 - Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas de preço;

24.9 - Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que compõe tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custo de estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

24.10 - Poderão obter maiores informações e esclarecimentos sobre este edital no horário de 08h00 as 18h00, no Setor de Licitações, situado na Rua Alberto Sartório, nº 400 - Bairro Carapina, ou através do telefone (27) 99691-7841 ou e-mail licitacao@saomateus.es.gov.br.

24.11 - Deverá a CONTRATADA atender a todas as exigências do gestor do contrato referentes ao cumprimento da legislação brasileira vigente.

24.12 - Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta;

Anexo III - Exigências para habilitação;

Anexo IV - Declaração de superveniência;

Anexo V - Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do Art. 7º da CF.

Anexo VI - Dados do Representante;

Anexo VII - Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo VIII - Minuta do Contrato

Anexo IX - Modelo de declaração de condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

São Mateus ES, 24 de Janeiro de 2019.

José Adilson Vieira de Jesus
Secretário Municipal de Educação

Henrique Luís Follador
Secretário Municipal de Saúde

Felipe Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de Preços, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRÉ-PREPARO E PREPARO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, E DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DAS UNIDADES DE ENSINO, UNIDADES DE SAÚDE E SEDES ADMINISTRATIVAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS ES, conforme descrição e quantidades dos lotes abaixo.

1.2 - A modalidade de licitação será Pregão Eletrônico para registro de preço, do tipo **menor preço por lote**.

LOTE I – SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO POSTO	QUANTIDADE TOTAL DE ASG'S	Distribuição do quantitativo total		
			Secretaria de Administração	Secretaria de Saúde	Secretaria de Educação
1	Auxiliar de Serviços Gerais - ASG'S, em jornada de 40 horas semanais.	400	50	-	350
2	Auxiliar de Serviços Gerais - ASG'S, com insalubridade de 20% (vinte por cento), em jornada de 40 horas semanais.	100	-	-	100
3	Auxiliar de Serviços Gerais - ASG'S com insalubridade de 40% (quarenta por cento), em jornada de 40 horas semanais.	20	-	-	20

LOTE II – SERVIÇOS PRÉ-PREPARO E PREPARO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	Distribuição do quantitativo total		
			Secretaria de Administração	Secretaria de Saúde	Secretaria de Educação
1	Merendeira, em jornada de 40 horas semanais.	200	-	-	200

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

1.2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS TIPOS E REFERÊNCIA

1.2.1 - A presente contratação é no sentido de suprir demandas relacionadas as atividades de Limpeza e de manuseio e preparo de produtos alimentícios junto as unidades de ensino, visando contratar mão-de-obra nas funções de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) e de Merendeira.

1.2.2 - Os serviços de limpeza discriminados neste Termo de Referência estão divididos em Áreas Internas e Externas. São partes integrantes do Contrato a ser firmado, cujas rotinas estabelecidas devem ser seguidas rigorosamente pela Contratada.

Os tipos e frequências dos serviços serão executados pela contratada conforme especificado abaixo:

1.2.1.1 - Diariamente:

r) Pré-preparo, preparo e distribuição da merenda e lanches escolares, com recebimento de material, controle dos produtos, correta manutenção, guarda e manuseio de produtos alimentícios, e utilização conforme cardápio escolar.

s) Lavagem e desinfecção das dependências sanitárias, compreendendo pisos, bacias sanitárias, mictórios, ralos, metais em geral, espelhos, saboneteiras, bebedouros, etc.;

t) Lavagem e organização de utensílios de copa e cozinha, e limpeza dos respectivos ambientes de armazenagem;

u) Remoção de lixo para local adequado, mantendo a separação seletiva dos materiais, se for o caso, reposição de sacos lixo nos locais;

v) Varrer e passar pano molhado nos ambientes internos e externos, escadas, rampas e corrimões;

w) Limpeza com pano úmido dos equipamentos das salas de aula (quadro, carteiras, mesas, etc.) e das demais dependências;

x) Abastecer os sanitários com papel higiênico, papel toalha, sabonete, quando necessário;

y) Limpar e higienizar os bebedouros;

z) Limpar janelas, grades e portas;

aa) Lavar corredores e áreas, bem como mantê-las limpas;

bb) Passar pano molhado nas salas e demais dependências;

cc) Remover, eventualmente, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos limpando por de trás;

dd) Executar pequenas tarefas de jardinagem, envolvendo irrigação das plantas/vasos e jardins e remoção de detritos e folhas secas;

ee) Suprir os bebedouros com garrafões de água, adquiridos pela contratante;

ff) Passar pano úmido com álcool em móveis e eletrônicos;

gg) Executar serviços afins, quando solicitado;

hh) Varrição de todas as áreas internas e externas, inclusive calçadas e estacionamentos todo o lixo.

1.2.1.2- Semanalmente:

i) Limpeza, com produto apropriado, dos vidros das divisórias internas e externas;

j) Limpeza dos vasos de plantas, jardins internos e externos, assim como, rega dos mesmos e capina quando necessário;

k) Retirada do pó e passagem de pano úmido com produto indicado para cada material, nas partes externas dos móveis e utensílios, incluindo quadros, placas indicativas, armários, arquivos, estantes, peitoril e caixilhos das janelas, equipamentos de informática, etc.;

l) Varrer e passar pano úmido, com produtos apropriados, nos pisos de mármore, cerâmicos e emborrachados, encerar e lustrear quando for o caso;

m) Lavagem geral de cestos de lixo, e bebedouros;

n) Lavagem das janelas, rampas e escadas;

o) Limpeza geral de todas as poltronas, sofás, com produtos apropriados;

p) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

1.2.1.3 - Quinzenalmente:

- i) Lustrar o mobiliário envernizado com produto adequado e passar a flanela nos móveis encerados;
- j) Limpar e polir todos os metais, como: torneiras, válvulas, registros, sifões, puxadores e maçanetas;
- k) Limpeza com pano úmido dos ventiladores;
- l) Limpeza geral dos aparelhos de ar condicionado, incluindo o filtro;
- m) Lavagem, utilizando produtos apropriados, de todos os azulejos das dependências sanitárias;
- n) Lavagem geral com produtos apropriados, de pisos de mármore, cerâmicos e emborrachados; encerar e lustrar quando for o caso;
- o) Lavagem de todas as áreas internas;
- p) Executar demais serviços considerados necessários à frequência quinzenal.

1.2.1.4 - Mensalmente:

- i) Remoção de resíduos do teto, rodapés e limpeza de ventiladores e luminárias;
- j) remoção de manchas das paredes internas, escadarias, corrimões, corredores e hall;
- k) Lavagem das calçadas e pátios externos e internos e quadras esportivas;
- l) Remover móveis, armários, arquivos, limpando por detrás;
- m) Limpeza de ralos e sifões de pias, caixa de gordura, filtros de bebedouros, etc.;
- n) Limpeza de cortinas e persianas;
- o) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês;
- p) Limpeza de todas as estantes e armários de todas as salas com retirada da poeira interna e externa.

1.3 - DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS:

1.3.1 - Nos serviços contratados não será incluso o fornecimento de materiais e equipamentos, salvo os necessários, imprescindíveis e suficientes à realização dos serviços contratados. Portanto, a empresa deverá disponibilizar para as unidades no município de São Mateus, o fornecimento de mão-de-obra + 02 (dois) carrinhos multiuso (Kit complemento: carrinho multiuso carrinho de limpeza 02 (duas) águas + 01(um) esfregão), mediante planejamento das atividades na forma e condições estipuladas neste instrumento, em edital e seus anexos e na proposta da Contratada.

1.3.1.1 - Descrição do carrinho Multiuso: fornecido com 04 (quatro) baldes de 04 (quatro) litros. Em sua lateral possui presilhas para cabos. Na parte traseira há o compartimento onde os sacos de lixo podem ser fixados. Na parte frontal possui o espaço para o carrinho de limpeza com duas águas, onde o esfregão é umedecido na água limpa de um balde e enxaguado em outro balde. O carrinho mede aproximadamente 1,15 m de comprimento, 1,10m de altura e 0,50 cm de largura.

1.3.2 - Todos os equipamentos de proteção dos (as) profissionais a serem utilizados nos serviços de limpeza e conservação correrão por conta do Contratante, atendendo às especificações apropriadas para cada finalidade.

1.3.3 - As despesas referentes à aquisição, fornecimento de máquinas e equipamentos e todos os materiais e/ou produtos a serem utilizados nos serviços de limpeza e conservação das áreas, e outros que se fizerem necessários para o desempenho da atividade fim do Contrato, correrão às expensas do CONTRATANTE.

1.4 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL/UNIFORMES:

1.4.1 - A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários equipamentos de segurança que lhes protejam a saúde e/ou previnam acidentes de trabalho, além de no mínimo 02 (dois) uniformes completos, por ano, gratuitamente, sendo: calça em Brim ou saia, camisa manga curta microfibrá, meias, calçados de couro, luva de borracha cano médio e crachá individual com foto.

1.4.2 - Os uniformes deverão ser de tecido leve e de fácil lavagem e secagem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

1.4.3 - A cor e modelo do uniforme deverão ser definidos, em conjunto, pela empresa e esta Secretaria.

1.4.4 - A contratada deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgaste, independente do prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional a contratante ou mesmo para os empregados.

1.4.5 - Deverá ser entregue oficialmente ao Diretor da Unidade de Ensino recibo de entrega das peças do uniforme, assinado por cada empregado todas as vezes que ocorrer esse fato. A ausência do recibo poderá acarretar atrasos no pagamento dos serviços.

1.5 - DEFINIÇÕES:

- Áreas Físicas Internas: São consideradas as áreas administrativas tanto das Unidades de Ensino como Almoxarifados, Unidades de Saúde e Sedes Administrativas das Secretarias Municipais (SME, SMS e SMA).

1.5.1 - Áreas Externas: São consideradas as áreas como pátios, jardins, assentos, rampas, calçadas e quadras descobertas que circundam os prédios, bem como as quadras esportivas cobertas e descobertas das Unidades de Ensino, Unidades de Saúde e Sedes Administrativas das Secretarias Municipais (SME, SMS e SMA).

1.5.2- Áreas Internas e Externas Administrativas: adota-se a área de 600 m² por profissional, em jornada de 8 horas diárias mínima, de segunda a sexta-feira, em turno diurno.

2 - JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO.

2.1 - Considerando que é um serviço contínuo e de suma importância para a Rede Municipal de Ensino, Unidades de Saúde e Sedes Administrativas das Secretarias Municipais (SME, SMS e SMA) visando manter a higienização completa no ambiente de trabalho. É importante destacar, que estes serviços eliminam focos de poeira ou bolor, e ajudam a evitar a proliferação de doenças, tornando assim, um ambiente limpo e sempre mais confortável e seguro para os servidores e público que ali circulam, prevenindo doenças e promovendo o bem estar, inclusive coletivo.

2.2 - É necessário dar continuidade nos serviços de limpeza, asseio e conservação nas instalações das Unidades de Ensino, Unidades de Saúde e Sedes Administrativas das Secretarias Municipais (SME, SMS e SMA) a fim de permitir o bem estar dos alunos, usuários, visitantes e funcionários que ali circulam, a boa estética, a redução de desperdício, a conservação predial e mobiliária, redução do absenteísmo, bem como colaborar com as normas reguladoras da NR 9, através da prevenção de acidentes e da NR 7, através da disponibilização de um ambiente limpo dentre outros, que contribuam para um local de trabalho agradável, saudável e compatível com as condições ideais para o desenvolvimento qualitativo e eficiente para o desenvolvimento educacional e garantindo a qualidade nos atendimentos de saúde.

2.3 - A contratação decorre da necessidade da prestação dos serviços de preparo de alimentos e limpeza, conservação, higienização e desinfecção nas áreas internas e externas das Unidades de Ensino, Unidades de Saúde e Sedes Administrativas das Secretarias Municipais (SME, SMS e SMA)

2.4 - Considera-se a necessidade de manter e preservar o patrimônio da Prefeitura Municipal de São Mateus, para manter as instalações limpas para promover o bem estar dos alunos, usuários, visitantes e funcionários das Unidades de Ensino, Unidades de Saúde e Sedes Administrativas das Secretarias Municipais (SME, SMS e SMA).

3 - PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO

3.1 - PRAZO:

3.1.1 - Os serviços terão início em até **07 (sete) dias**, a partir do recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho.

3.2 - LOCAL DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.2.1 - Os bens/serviços serão entregues/realizados de acordo com as necessidades das

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Secretarias Municipais de Administração, Educação e Saúde, com localização na zona urbana e/ou rural, no período de vigência da Ata de Registro de Preços ou contrato.

3.2.2 - Durante a vigência do contrato, a empresa fica obrigada a entregar/prestar os bens/serviços de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e nos prazos estipulados.

3.2.3 - Destacamos que os horários das ASG'S serão estipulados de acordo com a necessidade das Unidades de Ensino, Unidades de Saúde e Sedes Administrativas das Secretarias Municipais (SME, SMS e SMA) adequado ao horário de funcionamento das unidades.

3.2.4 - Excepcionalmente, quando houver necessidade de trabalho aos sábados, com jornada máxima de 08 (oito) horas, por motivo de greves, paralisações ou outras anormalidades, ou em função de necessidades geradas pelo calendário escolar, ou necessidades próprias das demais secretarias, o gestor ou chefia direta fará comunicado por meio de ofício para a Coordenação responsável, com o mínimo de 07 (sete) dias de antecedência, para que possa oficializar à Contratada para que esta proceda a alteração da rotina de trabalho de seus funcionários sem ônus adicional para o contratante;

3.2.5 - O funcionário que trabalhar no sábado, terá sua jornada de trabalho reduzida distribuída durante os cinco dias úteis da semana em que houver a prestação desse serviço, de modo que não haja alteração na jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

3.2.6 - Os serviços de limpeza, higienização e desinfecção nas instalações físicas das Unidades de Ensino, Unidades de saúde e sedes Administrativas das Secretarias Municipais (SME, SMS e SMA), deverão ser desenvolvidas nas áreas das instalações físicas e em jornadas relacionadas no Anexo XII, respeitando a legislação trabalhista.

3.3 - CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO;

3.3.1 - Os bens/serviços deverão ser entregues/prestados de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Educação e Saúde.

4 - GESTOR DO CONTRATO

4.1 - A coordenação geral, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato estarão a cargo das Secretarias de Educação, Saúde e Administração da Prefeitura de São Mateus, ES, por representantes a serem designados para cada gestor, que atuarão junto à empresa contratada, de modo a garantir o cumprimento do Termo de Contrato, as propostas e demais elementos constitutivos do processo licitatório, bem como certificar dos serviços, para fins de pagamento de faturas, comunicar alterações de rotina, solucionar problemas executivos e acompanhar os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços.

5 - CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO

5.1 - Os serviços deverão ser prestados de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Educação e Saúde.

6- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

6.1 - 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

010010 - Secretaria Municipal de Educação.

0100010010.1212204522.001 - manutenção e desenvolvimento das atividades da secretaria.

33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

0100900002.123650453.057 - manutenção das atividades da educação infantil.

33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

0100900003.1236104542.067 - Manutenção das atividades do ensino fundamental.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

6.2 - 0090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

009009010.1012201362.142 - Manutenção de desenvolvimento das atividades do Fundo Municipal de Saúde.

33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

0090009010.1030101352.144 - Manutenção e desenvolvimento das atividades de atenção básica a saúde.

33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

0090009010.1030101466.137 - Manutenção e desenvolvimento do programa de saúde da família - PSF.

33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

0090009010.1030101492.150 - Manutenção de programa de Transporte de Pacientes (Central de Ambulância)

33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

0090009010.1030301422.139 - Manutenção e desenvolvimento das atividades de prevenção às DST/AIDS - São Mateus.

33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

0090009010.1030301451.098 - Manutenção e desenvolvimento prog. de Centro de Atenção Psicossocial - CASP - Saúde Mental.

33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

0090009010.1030401402.135 - Promover ações de combate e tratamento da tuberculose e hanseníase.

33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

0090009010.1030401542.140 - Manutenção e desenvolvimento das atividades da vigilância sanitária.

33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

009009010.1030401562.141 - Manutenção e desenvolvimento das atividades da vigilância sanitária epidemiológica e ambiental.

33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

6.3 - 0050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

0050005010.0412200152.001 - Manutenção e desenvolvimento das atividades da secretaria.

33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

7 - OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

7.1 - Designar profissionais para exercer a função de encarregado, com a responsabilidade de: supervisionar, fiscalizar, controlar e acompanhar os serviços desenvolvidos pelas Merendeiras e ASG'S, ministrando orientações necessárias aos executantes dos serviços, nos locais de trabalho;

7.2 - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

7.3 - Manter o efetivo contratado devidamente uniformizado, conforme modelos e padrões definidos pela CONTRATANTE, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S, conforme normas e legislações em vigor;

7.4 - Implantar, de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências, objeto dos serviços;

7.5 - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;

7.6 - Fazer seguro de seus empregados, contra riscos de acidente de trabalho,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal;

7.7 - Executar os serviços conforme horários estabelecidos nas planilhas dos locais de trabalho;

7.8 - Tomar providências imediatas quanto às reclamações das Unidades de Ensino, Unidades de Saúde e Sedes Administrativas das Secretarias Municipais (SME, SMS e SMA), quando levadas ao seu conhecimento;

7.9 - Cumprir e fazer cumprir o regimento de normas de serviços das Unidades de Ensino, Unidades de Saúde e Sedes Administrativas das Secretarias Municipais (SME, SMS e SMA);

7.10 - Manter a direção da Unidade de Ensino, da Unidade de Saúde e da Sede administrativa da Secretaria Municipal ciente da relação de funcionários lotados nas respectivas dependências;

7.11 - Apresentar ao CONTRATANTE, a relação dos profissionais por local de trabalho, mantendo-a atualizada sempre que houver alterações do seu efetivo.

7.12 - Fornecer aos profissionais, no mínimo, dois uniformes de trabalho anualmente, composto das peças indicadas pelo contratante;

7.13 - Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria responsável;

7.14 - Notificar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer e encaminhá-la à direção das Unidades de Ensino, Unidades de Saúde e Sedes Administrativas das Secretarias Municipais (SME, SMS e SMA), com as providências cabíveis;

7.15 - Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo;

7.16 - Responder por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias, relativamente ao pessoal por ela utilizado para execução do Contrato;

7.17 - Manter o efetivo do Contrato, independentemente de afastamento de qualquer profissional, férias anuais, licença médica, seguro por acidente, benefício, quer por qualquer outro fator, procedendo-se a imediata substituição do funcionário em caso de afastamento;

7.18 - Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização do contrato e/ou comissão, através de seus órgãos de controle, promovendo fácil acesso aos serviços em prestação, bem como atender prontamente, às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização;

7.19 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.20 - Comunicar imediatamente ao órgão fiscalizador qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

7.21 - Providenciar o período anual de férias das *Merendeiras* e ASG'S em atividade na educação, junto ao período de férias escolares de janeiro impreterivelmente;

7.22 - Fornecer ao órgão fiscalizador, até o 5º (quinto) dia útil do mês em curso, a relação nominal dos empregados encarregados de executar os serviços contratados, indicando o nº da Carteira de Trabalho, a data da contratação e a data e o número do registro no Ministério do Trabalho, atualizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;

7.23 - Não transferir a outrem os compromissos contratuais;

7.24 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente contratação ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante quando fonte retentora descontará dos pagamentos que efetuar e recolherá nos prazos da Lei os tributos a que está obrigada pela legislação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

vigente;

7.25 - A contratada deve declarar em sua proposta de preço a inclusão dos tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), encargos sociais e trabalhistas e todas as despesas com a execução do objeto licitatório, estando ciente que não será considerada qualquer reivindicação devido a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente, bem como ter considerado, na proposta, o fornecimento aos seus empregados dos seguintes insumos: vale transporte e uniforme; exceto materiais, equipamentos, produtos de limpeza e utensílios de responsabilidade do contratante;

7.26 - Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada cresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, o Contratante exigirá a imediata exclusão desses valores, com a consequente redução dos preços e reembolso de valores devidos porventura pagos à Contratada;

7.27 - A contratada ficará responsável pela execução dos serviços de limpeza, higienização e desinfecção nas instalações físicas das Unidades de Ensino, Unidades de Saúde e Sedes Administrativas das Secretarias Municipal (SME, SMS e SMA) indicados no Anexo XI;

7.28 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal subido, por meio de seus encarregados;

7.29 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.30 - Registrar e controlar, juntamente com o preposto do Contratante, diariamente, assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

7.31 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações, a exemplo dos materiais de consumo e dos equipamentos.

7.32 - A CONTRATADA deverá manter conta vinculada específica a ser movimentada exclusivamente pelo município, objetivando o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, que serão depositados pela empresa;

7.33 - A CONTRATADA, no momento da assinatura do Contrato, deverá autorizar o município a reter, a qualquer tempo, a garantia e a fazer descontos nas faturas e a realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes inadimplidos.

8 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 - Apresentação de, no mínimo, 01 (um) ou mais atestado de aptidão da Empresa Licitante para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, em características, quantidades e prazo que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração - CRA/ES e visado pelo seu Responsável Técnico. Caso a licitante seja sediada fora do Estado do Espírito Santo, deverá apresentar seu atestado de aptidão registrado no CRA do seu Estado de Origem, bem como sua Certidão de Visto do CRA/ES;

8.2 - Será admitido o somatório de Atestados para atender a alínea "a" acima citada;

8.3 - Declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação, que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme Anexo VIII;

8.4 - Registro da licitante no Conselho Regional de Administração - CRA/ES, ou Registro Secundário caso a licitante seja sediada fora do Estado do Espírito.

9 - ORÇAMENTO ESTIMADO

9.1 - A Estimativa de custo foi baseada em orçamento anexo aos autos, além dos orçamentos realizados pelo Departamento de Recursos e Materiais, na Secretaria Municipal de Administração, que após elaborou Quadro Comparativo, com a apuração da Média de Valores orçados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

9.2 - Na proposta de Preços deverá conter especificação detalhada dos materiais/serviços, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Termo e seus Anexos, não se admitindo propostas alternativas. A proposta deverá ter validade não inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de sua apresentação, indicar o nome ou razão social da proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e, se houver endereço eletrônico (e-mail), bem como com os dados de seu representante.

10 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1 - Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.2 - Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

10.3 - Bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.4 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.5 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de conta corrente da CONTRATADA, no Banco por ele indicado na Proposta de Preços, contados da data da ordem de fornecimento do objeto contratado, constantes na Nota Fiscal/Fatura emitida em 02 (duas) vias, juntamente com o instrumento de autorização e obrigatoriamente com a comprovação da entrega do objeto, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, em conformidade com as informações emitidas na Nota Fiscal de Fornecimento.

11.2 - A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

11.2.1 - Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contém o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;

11.2.2 - Identificação completa do contratante;

11.2.3 - Descrição de forma clara do objeto executado;

11.2.4 - Valores unitários e totais com as informações referentes aos itens do objeto efetivamente entregues.

11.2.5 - Número do processo que originou a licitação.

11.3 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de São Mateus.

11.4 - Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE no caso de erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviço/Fatura(s).

11.5 - É vedada, terminantemente, a antecipação de pagamentos sem a efetiva entrega do objeto.

11.6 - Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, em originais ou devidamente autenticados:

11.6.1 - Nota Fiscal:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

a) Nota Fiscal dos produtos/serviços licitados e entregues/executados devidamente atestados pelo setor competente.

11.6.2 - Das Documentações Fiscais a serem entregues juntamente com a Nota Fiscal com prazo de validade vigente:

a) Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB), devidamente válida;

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida;

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de São Mateus, devidamente válida;

e) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, devidamente válida;

f) Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente válidas.

11.7 - Caso ocorra atraso no pagamento na forma estabelecida acima, POR MOTIVO OU CULPA DO CONTRATANTE, incidirá sobre o valor e/ou parcela em atraso a correção monetária através dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à Caderneta de Poupança, nos termos do artigo 40, inciso XIV, "c" da Lei 8.666/93 e alterações.

11.8 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação e a pronta quitação das parcelas em aberto.

11.9 - Caso a empresa vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.10 - No caso de eventuais atrasos de pagamento, e, desde que a CONTRATANTE não tenha concorrido de alguma forma para tanto, observando que o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, por meio de uma taxa prefixada ao ano ou conforme índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à Caderneta de Poupança (nos termos do artigo 1º alínea "f" da Lei 9.494/94, alterada pelo artigo 5º da Lei nº 11.960/09), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) / 365$, sendo:

TX - Percentual da taxa anual do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Ampliado fornecido pela FGV - Fundação Getúlio Vargas.

11.11 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento do interessado, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

11.12 - Para habilitar-se ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal juntamente com a devida justificativa e comprovação.

11.13 - Serão considerados os custos não renováveis, os custos pagos no primeiro ano do contrato e que em caso de prorrogação contratual, não voltam a incidir na planilha de custos, sendo paga apenas a diferença sofrida pela majoração dos custos de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho do corrente exercício.

11.14 - Referente ao percentual a ser cobrado pela CONTRATADA na planilha de custos a título

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

de aviso prévio trabalhado, informa-se desde já que, destinado à indenização pela dispensa de todos os funcionários ao término da vigência do contrato, considera-se integralmente pago no primeiro ano do Contrato, devendo ser zerado nos anos subsequentes, conforme foi demonstrado nos termos do cálculo com a razão de 1,94% quando da apreciação do Acórdão TCU nº 1.904/2007-Plenário, a seguir reproduzido: $[(100\% / 30) \times 7] / 12 = 1,94\%$

Onde:

100% = salário integral

30 = número de dias no mês

7 = número de dias de aviso prévio a que o empregado tem direito de se ausentar 12 = número de meses no ano.

11.15 - Logo, estará sendo pago nos primeiros 12 (doze) meses do contrato valor correspondente aos 07 (sete) dias que seriam destinados ao aviso prévio trabalhado dos empregados. Assim sendo, ao final do contrato, visto já ter havido o pagamento a título do aviso prévio trabalhado, a forma de aviso prévio a ser dada pela empresa aos seus empregados será o aviso prévio indenizado.

11.16 - O artigo 19, XVII da IN/MPOG nº. 02/2008 dispõe sobre os custos não renováveis da planilha de custos: XVII - regra estabelecendo que, nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação; (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009).

11.17 - Lembramos ainda, que estes custos devem ser renovados apenas sobre os eventos que vierem de fato a ocorrer, por motivo principal de possíveis demissões de funcionários, devendo assim incidir sobre a quantidade de rescisões contratuais que ocorrem no período.

11.18 - Desta forma, os itens que serão considerados como custos renováveis são os seguintes: aviso prévio trabalhado, aviso prévio indenizado, FGTS sobre o aviso prévio e Reflexos do Aviso Prévio Indenizado.

12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Nos termos de artigo 7º da Lei nº 10.520/02 ficará impedido de licitar e contratar com o Município de São Mateus e será descredenciado no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, o licitante que:

- i) Dentro do prazo de validade da sua proposta não retirar a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou não celebrar o contrato;
- j) Deixar de entregar documentos exigidos para o certame;
- k) Apresentar documentação ou declaração falsa;
- l) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- m) Não mantiver a proposta;
- n) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- o) Comportar-se de modo inidôneo;
- p) Cometer fraude fiscal.

12.2 - Aplica-se as condutas elencadas no subitem acima, sem prejuízo das sanções cominadas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto. A Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação;

12.2.1 - As sanções previstas nestes subitens serão aplicadas após regular processo administrativo, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da Notificação para este fim;

12.3 - Pelo atraso de até 30 (trinta) minutos no comparecimento do profissional ao pertinente posto de trabalho, no horário estabelecido, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 3% (três por cento) do valor mensal do posto que se verificar a ocorrência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

12.4 - Se o atraso no comparecimento do profissional for superior a 30 (trinta) minutos ou se não houver a cobertura do posto de trabalho, a multa aplicável será de 10% (dez por cento) do valor mensal do posto.

12.5 - Pela permanência do profissional e outros empregados, quando no exercício de suas atividades para o Município, usando uniforme em mau estado de conservação e limpeza, sonolento, com indícios de ter ingerido bebida alcoólica, ou portando-se de modo julgado inconveniente ou incompatível com o serviço, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do posto em que se verificou a ocorrência.

12.6 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) do valor mensal pertinente ao posto pela alocação de profissional com antecedentes criminais, ou sem a qualificação técnica estabelecida na legislação pertinente.

12.7 - Para efetuar o pagamento da multa, eventualmente imposta, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda a administração descontar da fatura mensal.

12.7.1 - Se a multa for de valor superior ao valor da fatura mensal, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença a qual será descontada da garantia apresentada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.8 - As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela autoridade competente da Administração Municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, serão publicadas em Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

12.9 - As sanções previstas nesta seção não eximem o licitante da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município ou a terceiros, bem como de responsabilidade criminal cabível.

12.10 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras medidas legais.

12.11 - A ausência de defesa ou a sua manifestação intempestiva nos autos do processo implica em preclusão do direito e aplicação imediata das sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

12.12 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa.

12.13 - Subsidiariamente e no que couber, serão aplicadas sanções aqui não elencadas e previstas na Lei de Licitações nº 8.666/93.

São Mateus, ES, 03 de janeiro de 2019.

José Adilson Vieira de Jesus
Secretário Municipal de Educação

Henrique Luís Follador
Secretário Municipal de Saúde

Felipe Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

Empresa: _____ (Nome da Empresa)_____

AO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRÉ-PREPARO E PREPARO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, E DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DAS UNIDADES DE ENSINO, UNIDADES DE SAÚDE E SEDES ADMINISTRATIVAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS ES.

Prezados Senhores:

Pela presente formulamos Proposta Comercial para **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRÉ-PREPARO E PREPARO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, E DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DAS UNIDADES DE ENSINO, UNIDADES DE SAÚDE E SEDES ADMINISTRATIVAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS ES** abaixo, de acordo com todas as condições do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019 e seus anexos.

LOTE I – SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO POSTO	QUANTIDADE ASG'S	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL (valor mensal x 12 meses)
1.1	Auxiliar de Serviços Gerais - ASG'S, em jornada de 40 horas semanais.	400			
1.2	Auxiliar de Serviços Gerais - ASG'S, com insalubridade de 20% (vinte por cento), em jornada de 40 horas semanais.	100			
1.3	Auxiliar de Serviços Gerais - ASG'S com insalubridade de 40% (quarenta por cento), em jornada de 40 horas semanais.	20			
VALOR TOTAL - LOTE I					

LOTE II – SERVIÇOS PRÉ-PREPARO E PREPARO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE MERENDEIRA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL (valor mensal x 12 meses)
2.1	Merendeira, em jornada de 40 horas semanais.	200			
VALOR TOTAL - LOTE II					

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Validade da Proposta: 12 (doze) meses.

Compõem nossa proposta os seguintes anexos:

Anexo I – Descrição do objeto;

Anexo II – Proposta Comercial;

Anexo III – Exigências para Habilitação;

Anexo IV – Declaração de superveniência;

Anexo V – Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Sem mais para o momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do representante legal/carimbo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019

ANEXO III

EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

1 DA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste edital.

1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

1.2. DA REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ).
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta PGFN/RFB, Conforme a Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- f) comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.

1.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo II deste edital;
- b) declaração em atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme modelo constante do anexo III deste edital.
- c) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) ou mais atestado de aptidão da Empresa Licitante para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, em características, quantidades e prazo que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no **Conselho Regional de Administração - CRA/ES e visado pelo seu Responsável Técnico**. Caso a licitante seja sediada fora do Estado do Espírito Santo, deverá apresentar seu atestado de aptidão registrado no CRA do seu Estado de Origem, bem como sua Certidão de Visto do CRA/ES;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

d) Registro da licitante no Conselho Regional de Administração - CRA/ES, ou Registro Secundário caso a licitante seja sediada fora do Estado do Espírito.

1.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação;

Observação: As empresas cadastradas no SICAF/FEDERAL poderão deixar de apresentar as documentações exigidas nos itens 1.1 letras "a" à "d" e 1.2 letra "a" à "d", substituindo-os pelo referido Certificado, obrigando-se, no entanto, a declarar sob as penalidades legais cabíveis, a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo anexo V.

José Adilson Vieira de Jesus
Secretário Municipal de Educação

Henrique Luís Follador
Secretário Municipal de Saúde

Felipe Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019
ANEXO IV - MODELO

LOCAL E DATA

Ao:

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES

DECLARAÇÃO

A empresa _____(Nome da Empresa)_____, estabelecida à _____(Endereço Completo)_____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019.

(nome e identificação do representante legal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019

ANEXO V – MODELO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019
ANEXO VI

**DADOS COMPLEMENTARES DO REPRESENTANTE, CREDENCIADO, PARA ASSINAR O
CONTRATO**

NOME: _____

Nº C.I.: _____ ÓRGÃO EMISSOR: _____ UF: _____

Nº CPF: _____ UF: _____ NACIONALIDADE: _____

PROFISSÃO: _____ ESTADO CIVIL: _____

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA – TELEFONE e E-MAIL: _____

[cidade] , _____ de _____ de 2019.

Assinatura e Carimbo

Observação:

Caso o representante seja procurador legal da empresa, anexar a procuração juntamente com a documentação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Processo nº 022.861/2018
Pregão Presencial nº 004/2019
ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.167.477/0001-12, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus - ES, neste ato representado pelo _____, Sr xx (qualificação), considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº., do processo 022.861/2018, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pelos Decretos nºs 3.555/2000, 3.784/2001, 7.892/2013, Decreto 9.323/2017 e pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRÉ-PREPARO E PREPARO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, E DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DAS UNIDADES DE ENSINO, UNIDADES DE SAÚDE E SEDES ADMINISTRATIVAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS ES**, conforme especificados no Anexo I do Edital de Registro de Preço nº, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas, conforme consta nos autos do processo nº

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo I desta Ata de Registro de Preços, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à prestação dos serviços.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, **ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.**

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

3.2 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria Municipal de Turismo e Procuradoria Geral do Município, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA

4. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

4.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta-corrente do DETENTOR DA ATA, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a. Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal responsável;
- b. Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- c. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d. Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- e. No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal responsável;
- f. Relatório de Fiscalização.

5.2 A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa DETENTORA DA ATA para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA DA ATA, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4 Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

CLÁUSULA SEXTA

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento (Anexo II), observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de validade dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das futuras e eventuais aquisições desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA

8. DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, nos termos do parágrafo 4º, do art. 62, da Lei 8.666/93, devendo o seu resumo ser publicado, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 - Quando houver necessidade de aquisição do fornecimento por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA

9. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS

9.1 PRAZO: Os serviços terão início em até **07 (sete) dias**, a partir do recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho.

9.2 LOCAL DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.2.1 Os bens/serviços serão entregues/realizados de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Educação e Saúde, com localização na zona urbana e/ou rural, no período de vigência da Ata de Registro de Preços ou contrato.

9.2.2 - Durante a vigência do contrato a ser firmado, a empresa fica obrigada a entregar/prestar os bens/serviços de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e nos prazos estipulados.

9.2.3 - Destacamos que os horários das ASG'S serão estipulados de acordo com a necessidade das Unidades de Ensino, Unidades de Saúde e Sedes Administrativas das Secretarias Municipais (SME, SMS e SMA) adequado ao horário de funcionamento das unidades.

9.2.4 - Excepcionalmente, quando houver necessidade de trabalho aos sábados, com jornada máxima de 08 (oito) horas, por motivo de greves, paralisações ou outras anormalidades, ou em função de necessidades geradas pelo calendário escolar, ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

necessidades próprias das demais secretarias, o gestor ou chefia direta fará comunicado por meio de ofício para a Coordenação responsável, com o mínimo de 07 (sete) dias de antecedência, para que possa oficializar à Contratada para que esta proceda a alteração da rotina de trabalho de seus funcionários sem ônus adicional para o contratante;

9.2.5 - O funcionário que trabalhar no sábado, terá sua jornada de trabalho reduzida distribuída durante os cinco dias úteis da semana em que houver a prestação desse serviço, de modo que não haja alteração na jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

9.2.6 - Os serviços de limpeza, higienização e desinfecção nas instalações físicas das Unidades de Ensino, Unidades de saúde e sedes Administrativas das Secretarias Municipais (SME, SMS e SMA), deverão ser desenvolvidas nas áreas das instalações físicas e em jornadas relacionadas no Anexo XII, respeitando a legislação trabalhista.

9.3 CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO: Os bens/serviços deverão ser entregues/prestados de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Educação e Saúde.

9.4 Do Recebimento

9.4.1 O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, conforme:

9.4.1.1 Provisoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias na apresentação da mercadoria, acompanhado da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável do Fundo Municipal de Saúde e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado e é emitido o **Termo de Recebimento Provisório**;

9.4.1.2 Definitivamente: após nova conferência e verificação por Fiscal competente do Fundo Municipal de Saúde e se confirmada conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada e é emitido o **Termo de Recebimento Definitivo no prazo de 05 (dias) a contar do recebimento provisório**;

CLÁUSULA DÉCIMA

10. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR DA ATA

- A) Alocar recursos financeiros e orçamentários necessários à execução dos serviços;
- B) Avaliar e aprovar a amostra de cada item do contrato, antes da Adjudicação do processo licitatório.
- C) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados;
- D) Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias;
- E) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;
- F) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços;
- G) Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo a cessão de mão de obra;

DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

10.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS TIPOS E REFERÊNCIA

10.1.1 - A presente contratação é no sentido de suprir demandas relacionadas as atividades de Limpeza e de manuseio e preparo de produtos alimentícios junto as unidades de ensino, visando contratar mão-de-obra nas funções de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) e de Merendeira.

10.1.2 - Os serviços de limpeza discriminados neste Termo de Referência estão divididos em Áreas Internas e Externas. São partes integrantes do Contrato a ser firmado, cujas rotinas estabelecidas devem ser seguidas rigorosamente pela Contratada.

10.1.3 Os tipos e frequências dos serviços serão executados pela contratada conforme especificado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

abaixo:

10.1.3.1 - Diariamente:

- a)** Pré-preparo, preparo e distribuição da merenda e lanches escolares, com recebimento de material, controle dos produtos, correta manutenção, guarda e manuseio de produtos alimentícios, e utilização conforme cardápio escolar.
- b)** Lavagem e desinfecção das dependências sanitárias, compreendendo pisos, bacias sanitárias, mictórios, ralos, metais em geral, espelhos, saboneteiras, bebedouros, etc.;
- c)** Lavagem e organização de utensílios de copa e cozinha, e limpeza dos respectivos ambientes de armazenagem;
- d)** Remoção de lixo para local adequado, mantendo a separação seletiva dos materiais, se for o caso, reposição de sacos lixo nos locais;
- e)** Varrer e passar pano molhado nos ambientes internos e externos, escadas, rampas e corrimões;
- f)** Limpeza com pano úmido dos equipamentos das salas de aula (quadro, carteiras, mesas, etc.) e das demais dependências;
- g)** Abastecer os sanitários com papel higiênico, papel toalha, sabonete, quando necessário;
- h)** Limpar e higienizar os bebedouros;
- i)** Limpar janelas, grades e portas;
- j)** Lavar corredores e áreas, bem como mantê-las limpas;
- k)** Passar pano molhado nas salas e demais dependências;
- l)** Remover, eventualmente, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos limpando por de trás;
- m)** Executar pequenas tarefas de jardinagem, envolvendo irrigação das plantas/vasos e jardins e remoção de detritos e folhas secas;
- n)** Suprir os bebedouros com garrações de água, adquiridos pela contratante;
- o)** Passar pano úmido com álcool em móveis e eletrônicos;
- p)** Executar serviços afins, quando solicitado;
- q)** Varrição de todas as áreas internas e externas, inclusive calçadas e estacionamentos todo o lixo.

10.1.3.2- Semanalmente:

- a) Limpeza, com produto apropriado, dos vidros das divisórias internas e externas;
- b) Limpeza dos vasos de plantas, jardins internos e externos, assim como, rega dos mesmos e capina quando necessário;
- c) Retirada do pó e passagem de pano úmido com produto indicado para cada material, nas partes externas dos móveis e utensílios, incluindo quadros, placas indicativas, armários, arquivos, estantes, peitoril e caixilhos das janelas, equipamentos de informática, etc.;
- d) Varrer e passar pano úmido, com produtos apropriados, nos pisos de mármore, cerâmicos e emborrachados, encerar e lustrar quando for o caso;
- e) Lavagem geral de cestos de lixo, e bebedouros;
- f) Lavagem das janelas, rampas e escadas;
- g) Limpeza geral de todas as poltronas, sofás, com produtos apropriados;
- h) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

10.1.3.3 - Quinzenalmente:

- a) Lustrar o mobiliário envernizado com produto adequado e passar a flanela nos móveis encerados;
- b) Limpar e polir todos os metais, como: torneiras, válvulas, registros, sifões, puxadores e maçanetas;
- c) Limpeza com pano úmido dos ventiladores;
- d) Limpeza geral dos aparelhos de ar condicionado, incluindo o filtro;
- e) Lavagem, utilizando produtos apropriados, de todos os azulejos das dependências sanitárias;
- f) Lavagem geral com produtos apropriados, de pisos de mármore, cerâmicos e emborrachados; encerar e lustrar quando for o caso;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- g) Lavagem de todas as áreas internas;
- h) Executar demais serviços considerados necessários à frequência quinzenal.

10.1.3.4 - Mensalmente:

- a) Remoção de resíduos do teto, rodapés e limpeza de ventiladores e luminárias;
- b) Remoção de manchas das paredes internas, escadarias, corrimões, corredores e hall;
- c) Lavagem das calçadas e pátios externos e internos e quadras esportivas;
- d) Remover móveis, armários, arquivos, limpando por detrás;
- e) Limpeza de ralos e sifões de pias, caixa de gordura, filtros de bebedouros, etc.;
- f) Limpeza de cortinas e persianas;
- g) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês;
- h) Limpeza de todas as estantes e armários de todas as salas com retirada da poeira interna e externa.

10.2 DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS:

10.2.1 - Nos serviços contratados não será incluso o fornecimento de materiais e equipamentos, salvo os necessários, imprescindíveis e suficientes à realização dos serviços contratados. Portanto, a empresa deverá disponibilizar para as unidades no município de São Mateus, o fornecimento de mão-de-obra + 02 (dois) carrinhos multiuso (Kit complemento: carrinho multiuso carrinho de limpeza 02 (duas) águas + 01(um) esfregão), mediante planejamento das atividades na forma e condições estipuladas neste instrumento, em edital e seus anexos e na proposta da Contratada.

10.2.1.1 - Descrição do carrinho Multiuso: fornecido com 04 (quatro) baldes de 04 (quatro) litros. Em sua lateral possui presilhas para cabos. Na parte traseira há o compartimento onde os sacos de lixo podem ser fixados. Na parte frontal possui o espaço para o carrinho de limpeza com duas águas, onde o esfregão é umedecido na água limpa de um balde e enxaguado em outro balde. O carrinho mede aproximadamente 1,15 m de comprimento, 1,10m de altura e 0,50 cm de largura.

10.2.2 - Todos os equipamentos de proteção dos (as) profissionais a serem utilizados nos serviços de limpeza e conservação correrão por conta do Contratante, atendendo às especificações apropriadas para cada finalidade.

10.2.3- As despesas referentes à aquisição, fornecimento de máquinas e equipamentos e todos os materiais e/ou produtos a serem utilizados nos serviços de limpeza e conservação das áreas, e outros que se fizerem necessários para o desempenho da atividade fim do Contrato, correrão às expensas do CONTRATANTE.

10.3 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL/UNIFORMES:

10.3.1 - A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários equipamentos de segurança que lhes protejam a saúde e/ou previnam acidentes de trabalho, além de no mínimo 02 (dois) uniformes completos, por ano, gratuitamente, sendo: calça em Brim ou saia, camisa manga curta microfibra, meias, calçados de couro, luva de borracha cano médio e crachá individual com foto.

10.3.2 - Os uniformes deverão ser de tecido leve e de fácil lavagem e secagem.

10.3.3 - A cor e modelo do uniforme deverão ser definidos, em conjunto, pela empresa e esta Secretaria.

10.3.4 - A contratada deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgaste, independente do prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional a contratante ou mesmo para os empregados.

10.3.5 - Deverá ser entregue oficialmente ao Diretor da Unidade recibo de entrega das peças do uniforme, assinado por cada empregado todas as vezes que ocorrer esse fato. A ausência do recibo poderá acarretar atrasos no pagamento dos serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

10.4 - DEFINIÇÕES:

10.4.1 Áreas Físicas Internas: São consideradas as áreas administrativas tanto das Unidades de Ensino como Almoxarifados, Unidades de Saúde e Sedes Administrativas das Secretarias Municipais (SME, SMS e SMA).

10.4.2 Áreas Externas: São consideradas as áreas como pátios, jardins, assentos, rampas, calçadas e quadras descobertas que circundam os prédios, bem como as quadras esportivas cobertas e descobertas das Unidades de Ensino, Unidades de Saúde e Sedes Administrativas das Secretarias Municipais (SME, SMS e SMA).

10.4.3 Áreas Internas e Externas Administrativas: adota-se a área de 600 m² por profissional, em jornada de 8 horas diárias mínima, de segunda a sexta-feira, em turno diurno.

10.5 OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

10.5.1 Designar profissionais para exercer a função de encarregado, com a responsabilidade de: supervisionar, fiscalizar, controlar e acompanhar os serviços desenvolvidos pelas Merendeiras e ASG'S, ministrando orientações necessárias aos executantes dos serviços, nos locais de trabalho;

10.5.2 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

10.5.3 Manter o efetivo contratado devidamente uniformizado, conforme modelos e padrões definidos pela CONTRATANTE, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S, conforme normas e legislações em vigor;

10.5.4 Implantar, de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências, objeto dos serviços;

10.5.5 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;

10.5.6 Fazer seguro de seus empregados, contra riscos de acidente de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal;

10.5.7 Executar os serviços conforme horários estabelecidos nas planilhas dos locais de trabalho;

10.5.8 Tomar providências imediatas quanto às reclamações das Unidades de Ensino, Unidades de Saúde e Sedes Administrativas das Secretarias Municipais (SME, SMS e SMA), quando levadas ao seu conhecimento;

10.5.9 Cumprir e fazer cumprir o regimento de normas de serviços das Unidades de Ensino, Unidades de Saúde e Sedes Administrativas das Secretarias Municipais (SME, SMS e SMA);

10.5.10 Manter a direção da Unidade de Ensino, da Unidade de Saúde e da Sede administrativa da Secretaria Municipal ciente da relação de funcionários lotados nas respectivas dependências;

10.5.11 Apresentar ao CONTRATANTE, a relação dos profissionais por local de trabalho, mantendo-a atualizada sempre que houver alterações do seu efetivo.

10.5.12 Fornecer aos profissionais, no mínimo, dois uniformes de trabalho anualmente, composto das peças indicadas pelo contratante;

10.5.13 Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria responsável;

10.5.14 Notificar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer e encaminhá-la à direção das Unidades de Ensino, Unidades de Saúde e Sedes Administrativas das Secretarias Municipais (SME, SMS e SMA), com as providências cabíveis;

10.5.15 Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 10.5.16 Responder por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias, relativamente ao pessoal por ela utilizado para execução do Contrato;
- 10.5.17 Manter o efetivo do Contrato, independentemente de afastamento de qualquer profissional, férias anuais, licença médica, seguro por acidente, benefício, quer por qualquer outro fator, procedendo-se a imediata substituição do funcionário em caso de afastamento;
- 10.5.18 Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização do contrato e/ou comissão, através de seus órgãos de controle, promovendo fácil acesso aos serviços em prestação, bem como atender prontamente, às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização;
- 10.5.19 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.5.20 Comunicar imediatamente ao órgão fiscalizador qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 10.5.21 Providenciar o período anual de férias das Merendeiras e ASG'S em atividade na educação, junto ao período de férias escolares de janeiro impreterivelmente;
- 10.5.22 Fornecer ao órgão fiscalizador, até o 5º (quinto) dia útil do mês em curso, a relação nominal dos empregados encarregados de executar os serviços contratados, indicando o nº da Carteira de Trabalho, a data da contratação e a data e o número do registro no Ministério do Trabalho, atualizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
- 10.5.23 Não transferir a outrem os compromissos contratuais;
- 10.5.24 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente contratação ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante quando fonte retentora descontará dos pagamentos que efetuar e recolherá nos prazos da Lei os tributos a que está obrigada pela legislação vigente;
- 10.5.25 A contratada deve declarar em sua proposta de preço a inclusão dos tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), encargos sociais e trabalhistas e todas as despesas com a execução do objeto licitatório, estando ciente que não será considerada qualquer reivindicação devido a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente, bem como ter considerado, na proposta, o fornecimento aos seus empregados dos seguintes insumos: vale transporte e uniforme; exceto materiais, equipamentos, produtos de limpeza e utensílios de responsabilidade do contratante;
- 10.5.26 Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, o Contratante exigirá a imediata exclusão desses valores, com a consequente redução dos preços e reembolso de valores devidos porventura pagos à Contratada;
- 10.5.27 A contratada ficará responsável pela execução dos serviços de limpeza, higienização e desinfecção nas instalações físicas das Unidades de Ensino, Unidades de Saúde e Sedes Administrativas das Secretarias Municipal (SME, SMS e SMA) indicados no Anexo XI;
- 10.5.28 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal subido, por meio de seus encarregados;
- 10.5.29 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 10.5.30 Registrar e controlar, juntamente com o preposto do Contratante, diariamente, assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 10.5.31 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações, a exemplo dos materiais de consumo e dos equipamentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

10.5.32 A CONTRATADA deverá manter conta vinculada específica a ser movimentada exclusivamente pelo município, objetivando o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, que serão depositados pela empresa;

10.5.33 A CONTRATADA, no momento da assinatura do Contrato, deverá autorizar o município a reter, a qualquer tempo, a garantia e a fazer descontos nas faturas e a realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes inadimplidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Nos termos de artigo 7º da Lei nº 10.520/02 ficará impedido de licitar e contratar com o Município de São Mateus e será descredenciado no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, o licitante que:

- a) Dentro do prazo de validade da sua proposta não retirar a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentos exigidos para o certame;
- c) Apresentar documentação ou declaração falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

11.2 - Aplica-se as condutas elencadas no subitem acima, sem prejuízo das sanções cominadas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto. A Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação;

11.2.1 - As sanções previstas nestes subitens serão aplicadas após regular processo administrativo, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da Notificação para este fim;

11.3 - Pelo atraso de até 30 (trinta) minutos no comparecimento do profissional ao pertinente posto de trabalho, no horário estabelecido, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 3% (três por cento) do valor mensal do posto que se verificar a ocorrência.

11.4 - Se o atraso no comparecimento do profissional for superior a 30 (trinta) minutos ou se não houver a cobertura do posto de trabalho, a multa aplicável será de 10% (dez por cento) do valor mensal do posto.

11.5 - Pela permanência do profissional e outros empregados, quando no exercício de suas atividades para o Município, usando uniforme em mau estado de conservação e limpeza, sonolento, com indícios de ter ingerido bebida alcoólica, ou portando-se de modo julgado inconveniente ou incompatível com o serviço, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do posto em que se verificou a ocorrência.

11.6 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) do valor mensal pertinente ao posto pela alocação de profissional com antecedentes criminais, ou sem a qualificação técnica estabelecida na legislação pertinente.

11.7 - Para efetuar o pagamento da multa, eventualmente imposta, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda a administração descontar da fatura mensal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

11.7.1 - Se a multa for de valor superior ao valor da fatura mensal, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença a qual será descontada da garantia apresentada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.8 - As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela autoridade competente da Administração Municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, serão publicadas em Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

11.9 - As sanções previstas nesta seção não eximem o licitante da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município ou a terceiros, bem como de responsabilidade criminal cabível.

11.10 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras medidas legais.

11.11 - A ausência de defesa ou a sua manifestação intempestiva nos autos do processo implica em preclusão do direito e aplicação imediata das sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

11.12 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa.

11.13 - Subsidiariamente e no que couber, serão aplicadas sanções aqui não elencadas e previstas na Lei de Licitações nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. DA RESCISÃO

A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. DOS ADITAMENTOS

A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14. DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A coordenação geral, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato estarão a cargo das Secretarias de Educação, Saúde e Administração da Prefeitura de São Mateus, ES, por representantes a serem designados para cada gestor, que atuarão junto à empresa contratada, de modo a garantir o cumprimento do Termo de Contrato, as propostas e demais elementos constitutivos do processo licitatório, bem como certificar dos serviços, para fins de pagamento de faturas, comunicar alterações de rotina, solucionar problemas executivos e acompanhar os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16. DO FORO

Fica eleito o foro de São Mateus para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

São Mateus, ____ de _____ de _____.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

ÓRGÃOS PARTICIPANTES

FORNECEDORES CREDENCIADOS

1º COLOCADO: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXO VIII

**Ordem de Prestação de Serviços nº XXX/2018
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº**

À
Empresa

--

Endereço:

--

CNPJ

Telefone
Fax

--	--

Autorizamos V.S.^a a fornecer os produtos adiante discriminados, observadas as especificações e demais condições constantes do Edital e Anexo I do Pregão nº. , da Ata de Registro de Preços acima referenciada e à sua proposta de preços - Processo nº.

I – DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

III – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

As condições de recebimento dos produtos, bem como de pagamento, obedecerão ao disposto na ata de registro de preços em epígrafe.

Recebi o original desta Ordem de Fornecimento, ciente das condições estabelecidas.
São Mateus/ES, de de 2019.

FORNECEDOR
(assinatura e carimbo)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019
ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES E A EMPRESA:

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.167.477/0001-12, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus - ES, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Governo, Sr xx (qualificação), e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., estabelecida na, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo (a) Sr. (a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº. e CI nº., residente na, tendo em vista o Pregão Presencial nº. 004/2019, e o Processo nº. 000.338/2019, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, proposta julgada e aceita pela Pregoeira Oficial da PMSM, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRÉ-PREPARO E PREPARO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, E DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DAS UNIDADES DE ENSINO, UNIDADES DE SAÚDE E SEDES ADMINISTRATIVAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS ES**, de acordo com as especificações constantes do *Anexo I – Termo de Referência e do Pregão Presencial nº 004/2019*, partes integrantes deste contrato para todos os efeitos, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a esta PMSM, conforme especificado abaixo:
xxxxx

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem por valor total estimado a quantia de R\$ _____ (_____), ressalvando-se o direito do município efetuar o pagamento após a prestação mensal do serviço, conforme planilha de preços unitários (anexo I do contrato).

3.1.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado após a prestação do serviço, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta licitação, por meio do Boletim de Medição, deverão ser pagas até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

3.2. Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

3.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.4. Estão incluídos no valor os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, manutenção, tais como toda e quaisquer despesas necessárias para a prestação dos serviços.

3.5. Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da elaboração da proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses, contados da data da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA- PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 PRAZO: Os serviços terão início em até **07 (sete) dias**, a partir do recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho.

5.2 LOCAL DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.2.1 Os bens/serviços serão entregues/realizados de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Educação e Saúde, com localização na zona urbana e/ou rural, no período de vigência da Ata de Registro de Preços ou contrato.

5.2.2 - Durante a vigência do contrato a ser firmado, a empresa fica obrigada a entregar/prestar os bens/serviços de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e nos prazos estipulados.

5.2.3 - Destacamos que os horários das ASG'S serão estipulados de acordo com a necessidade das Unidades de Ensino, Unidades de Saúde e Sedes Administrativas das Secretarias Municipais (SME, SMS e SMA) adequado ao horário de funcionamento das unidades.

5.2.4 - Excepcionalmente, quando houver necessidade de trabalho aos sábados, com jornada máxima de 08 (oito) horas, por motivo de greves, paralisações ou outras anormalidades, ou em função de necessidades geradas pelo calendário escolar, ou necessidades próprias das demais secretarias, o gestor ou chefia direta fará comunicado por meio de ofício para a Coordenação responsável, com o mínimo de 07 (sete) dias de antecedência, para que possa oficializar à Contratada para que esta proceda a alteração da rotina de trabalho de seus funcionários sem ônus adicional para o contratante;

5.2.5 - O funcionário que trabalhar no sábado, terá sua jornada de trabalho reduzida distribuída durante os cinco dias úteis da semana em que houver a prestação desse serviço, de modo que não haja alteração na jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

5.2.6 - Os serviços de limpeza, higienização e desinfecção nas instalações físicas das Unidades de Ensino, Unidades de saúde e sedes Administrativas das Secretarias Municipais (SME, SMS e SMA), deverão ser desenvolvidas nas áreas das instalações físicas e em jornadas relacionadas no Anexo XII, respeitando a legislação trabalhista.

5.3 CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO: Os bens/serviços deverão ser entregues/prestados de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Educação e Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6. O contrato será fiscalizado por 02 (dois) servidores públicos municipais, lotados nesta Secretaria, sendo fiscal titular e suplente respectivamente, que responderão pela fiscalização.

- **Fiscal Titular: (a definir)**

- **Fiscal Suplente: (a definir)**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, salvo autorização expressa do CONTRATANTE, que não excederá a 25% (vinte e cinco por cento).

7.2. Caso a Contratada tenha interesse em subcontratar parte do serviço, deverá proceder solicitação demonstrando qual serviço é de seu interesse em subcontratar para análise por parte da Contratante em permitir ou não tal subcontratação.

7.3. Uma vez autorizada a subcontratação, a Contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS) atualizadas e CNDs da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da contratada e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS), Federal, Estadual e Municipal, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

8.4. Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos.

9.2 A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

9.3 A CONTRATADA deverá permitir livre acesso dos servidores do Ministério da Justiça bem como do Tribunal de Contas aos seus documentos contábeis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido conforme previsão nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 - Nos termos de artigo 7º da Lei nº 10.520/02 ficará impedido de licitar e contratar com o Município de São Mateus e será descredenciado no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, o licitante que:

- a) Dentro do prazo de validade da sua proposta não retirar a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentos exigidos para o certame;
- c) Apresentar documentação ou declaração falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

11.2 - Aplica-se as condutas elencadas no subitem acima, sem prejuízo das sanções cominadas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto. A Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação;

11.2.1 - As sanções previstas nestes subitens serão aplicadas após regular processo administrativo, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da Notificação para este fim;

11.3 - Pelo atraso de até 30 (trinta) minutos no comparecimento do profissional ao pertinente posto de trabalho, no horário estabelecido, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 3% (três por cento) do valor mensal do posto que se verificar a ocorrência.

11.4 - Se o atraso no comparecimento do profissional for superior a 30 (trinta) minutos ou se não houver a cobertura do posto de trabalho, a multa aplicável será de 10% (dez por cento) do valor mensal do posto.

11.5 - Pela permanência do profissional e outros empregados, quando no exercício de suas atividades para o Município, usando uniforme em mau estado de conservação e limpeza, sonolento, com indícios de ter ingerido bebida alcoólica, ou portando-se de modo julgado inconveniente ou incompatível com o serviço, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do posto em que se verificou a ocorrência.

11.6 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) do valor mensal pertinente ao posto pela alocação de profissional com antecedentes criminais, ou sem a qualificação técnica estabelecida na legislação pertinente.

11.7 - Para efetuar o pagamento da multa, eventualmente imposta, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda a administração descontar da fatura mensal.

11.7.1 - Se a multa for de valor superior ao valor da fatura mensal, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença a qual será descontada da garantia apresentada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.8 - As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela autoridade competente da Administração Municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, serão publicadas em Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

11.9 - As sanções previstas nesta seção não eximem o licitante da reparação dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município ou a terceiros, bem como de responsabilidade criminal cabível.

11.10 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras medidas legais.

11.11 - A ausência de defesa ou a sua manifestação intempestiva nos autos do processo implica em preclusão do direito e aplicação imediata das sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

11.12 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa.

11.13 - Subsidiariamente e no que couber, serão aplicadas sanções aqui não elencadas e previstas na Lei de Licitações nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 Alocar recursos financeiros e orçamentários necessários à execução dos serviços;

13.2 Avaliar e aprovar a amostra de cada item do contrato, antes da Adjudicação do processo licitatório.

13.3 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados;

13.4 Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias;

13.5 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços;

13.7 Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo a cessão de mão de obra;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS TIPOS E REFERÊNCIA

14.1.1 - A presente contratação é no sentido de suprir demandas relacionadas as atividades de Limpeza e de manuseio e preparo de produtos alimentícios junto as unidades de ensino, visando contratar mão-de-obra nas funções de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) e de Merendeira.

14.1.2 - Os serviços de limpeza discriminados neste Termo de Referência estão divididos em Áreas Internas e Externas. São partes integrantes do Contrato a ser firmado, cujas rotinas estabelecidas devem ser seguidas rigorosamente pela Contratada.

14.1.3 Os tipos e frequências dos serviços serão executados pela contratada conforme especificado abaixo:

14.1.3.1 - Diariamente:

a) Pré-preparo, preparo e distribuição da merenda e lanches escolares, com recebimento de material, controle dos produtos, correta manutenção, guarda e manuseio de produtos alimentícios, e utilização conforme cardápio escolar.

b) Lavagem e desinfecção das dependências sanitárias, compreendendo pisos, bacias sanitárias, mictórios, ralos, metais em geral, espelhos, saboneteiras, bebedouros, etc.;

c) Lavagem e organização de utensílios de copa e cozinha, e limpeza dos respectivos ambientes de armazenagem;

d) Remoção de lixo para local adequado, mantendo a separação seletiva dos materiais, se for o caso, reposição de sacos lixo nos locais;

e) Varrer e passar pano molhado nos ambientes internos e externos, escadas, rampas e corrimões;

f) Limpeza com pano úmido dos equipamentos das salas de aula (quadro, carteiras, mesas,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

etc.) e das demais dependências;

g) Abastecer os sanitários com papel higiênico, papel toalha, sabonete, quando necessário;

h) Limpar e higienizar os bebedouros;

i) Limpar janelas, grades e portas;

j) Lavar corredores e áreas, bem como mantê-las limpas;

k) Passar pano molhado nas salas e demais dependências;

l) Remover, eventualmente, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos limpando por de trás;

m) Executar pequenas tarefas de jardinagem, envolvendo irrigação das plantas/vasos e jardins e remoção de detritos e folhas secas;

n) Suprir os bebedouros com garrações de água, adquiridos pela contratante;

o) Passar pano úmido com álcool em móveis e eletrônicos;

p) Executar serviços afins, quando solicitado;

q) Varrição de todas as áreas internas e externas, inclusive calçadas e estacionamentos todo o lixo.

14.1.3.2- Semanalmente:

a) Limpeza, com produto apropriado, dos vidros das divisórias internas e externas;

b) Limpeza dos vasos de plantas, jardins internos e externos, assim como, rega dos mesmos e capina quando necessário;

c) Retirada do pó e passagem de pano úmido com produto indicado para cada material, nas partes externas dos móveis e utensílios, incluindo quadros, placas indicativas, armários, arquivos, estantes, peitoril e caixilhos das janelas, equipamentos de informática, etc.;

d) Varrer e passar pano úmido, com produtos apropriados, nos pisos de mármore, cerâmicos e emborrachados, encerar e lustrar quando for o caso;

e) Lavagem geral de cestos de lixo, e bebedouros;

f) Lavagem das janelas, rampas e escadas;

g) Limpeza geral de todas as poltronas, sofás, com produtos apropriados;

h) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

14.1.3.3 - Quinzenalmente:

a) Lustrar o mobiliário envernizado com produto adequado e passar a flanela nos móveis encerados;

b) Limpar e polir todos os metais, como: torneiras, válvulas, registros, sifões, puxadores e maçanetas;

c) Limpeza com pano úmido dos ventiladores;

d) Limpeza geral dos aparelhos de ar condicionado, incluindo o filtro;

e) Lavagem, utilizando produtos apropriados, de todos os azulejos das dependências sanitárias;

f) Lavagem geral com produtos apropriados, de pisos de mármore, cerâmicos e emborrachados; encerar e lustrar quando for o caso;

g) Lavagem de todas as áreas internas;

h) Executar demais serviços considerados necessários à frequência quinzenal.

14.1.3.4 - Mensalmente:

a) Remoção de resíduos do teto, rodapés e limpeza de ventiladores e luminárias;

b) Remoção de manchas das paredes internas, escadarias, corrimões, corredores e hall;

c) Lavagem das calçadas e pátios externos e internos e quadras esportivas;

d) Remover móveis, armários, arquivos, limpando por detrás;

e) Limpeza de ralos e sifões de pias, caixa de gordura, filtros de bebedouros, etc.;

f) Limpeza de cortinas e persianas;

g) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês;

h) Limpeza de todas as estantes e armários de todas as salas com retirada da poeira interna e externa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

14.2 DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS:

14.2.1 - Nos serviços contratados não será incluso o fornecimento de materiais e equipamentos, salvo os necessários, imprescindíveis e suficientes à realização dos serviços contratados. Portanto, a empresa deverá disponibilizar para as unidades no município de São Mateus, o fornecimento de mão-de-obra + 02 (dois) carrinhos multiuso (Kit complemento: carrinho multiuso carrinho de limpeza 02 (duas) águas + 01(um) esfregão), mediante planejamento das atividades na forma e condições estipuladas neste instrumento, em edital e seus anexos e na proposta da Contratada.

14.2.1.1 - Descrição do carrinho Multiuso: fornecido com 04 (quatro) baldes de 04 (quatro) litros. Em sua lateral possui presilhas para cabos. Na parte traseira há o compartimento onde os sacos de lixo podem ser fixados. Na parte frontal possui o espaço para o carrinho de limpeza com duas águas, onde o esfregão é umedecido na água limpa de um balde e enxaguado em outro balde. O carrinho mede aproximadamente 1,15 m de comprimento, 1,10m de altura e 0,50 cm de largura.

14.2.2 - Todos os equipamentos de proteção dos (as) profissionais a serem utilizados nos serviços de limpeza e conservação correrão por conta do Contratante, atendendo às especificações apropriadas para cada finalidade.

14.2.3- As despesas referentes à aquisição, fornecimento de máquinas e equipamentos e todos os materiais e/ou produtos a serem utilizados nos serviços de limpeza e conservação das áreas, e outros que se fizerem necessários para o desempenho da atividade fim do Contrato, correrão às expensas do CONTRATANTE.

14.3 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL/UNIFORMES:

14.3.1 - A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários equipamentos de segurança que lhes protejam a saúde e/ou previnam acidentes de trabalho, além de no mínimo 02 (dois) uniformes completos, por ano, gratuitamente, sendo: calça em Brim ou saia, camisa manga curta microfibrá, meias, calçados de couro, luva de borracha cano médio e crachá individual com foto.

14.3.2 - Os uniformes deverão ser de tecido leve e de fácil lavagem e secagem.

14.3.3 - A cor e modelo do uniforme deverão ser definidos, em conjunto, pela empresa e esta Secretaria.

14.3.4 - A contratada deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgaste, independente do prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional a contratante ou mesmo para os empregados.

14.3.5 - Deverá ser entregue oficialmente ao Diretor da Unidade recibo de entrega das peças do uniforme, assinado por cada empregado todas as vezes que ocorrer esse fato. A ausência do recibo poderá acarretar atrasos no pagamento dos serviços.

14.4 - DEFINIÇÕES:

14.4.1 Áreas Físicas Internas: São consideradas as áreas administrativas tanto das Unidades de Ensino como Almoxarifados, Unidades de Saúde e Sedes Administrativas das Secretarias Municipais (SME, SMS e SMA).

14.4.2 Áreas Externas: São consideradas as áreas como pátios, jardins, assentos, rampas, calçadas e quadras descobertas que circundam os prédios, bem como as quadras esportivas cobertas e descobertas das Unidades de Ensino, Unidades de Saúde e Sedes Administrativas das Secretarias Municipais (SME, SMS e SMA).

14.4.3 Áreas Internas e Externas Administrativas: adota-se a área de 600 m² por profissional, em jornada de 8 horas diárias mínima, de segunda a sexta-feira, em turno diurno.

14.5 OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

14.5.1 Designar profissionais para exercer a função de encarregado, com a responsabilidade de: supervisionar, fiscalizar, controlar e acompanhar os serviços desenvolvidos pelas Merendeiras e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

ASG'S, ministrando orientações necessárias aos executantes dos serviços, nos locais de trabalho;

14.5.2 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

14.5.3 Manter o efetivo contratado devidamente uniformizado, conforme modelos e padrões definidos pela CONTRATANTE, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S, conforme normas e legislações em vigor;

14.5.4 Implantar, de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências, objeto dos serviços;

14.5.5 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;

14.5.6 Fazer seguro de seus empregados, contra riscos de acidente de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal;

14.5.7 Executar os serviços conforme horários estabelecidos nas planilhas dos locais de trabalho;

14.5.8 Tomar providências imediatas quanto às reclamações das Unidades de Ensino, Unidades de Saúde e Sedes Administrativas das Secretarias Municipais (SME, SMS e SMA), quando levadas ao seu conhecimento;

14.5.9 Cumprir e fazer cumprir o regimento de normas de serviços das Unidades de Ensino, Unidades de Saúde e Sedes Administrativas das Secretarias Municipais (SME, SMS e SMA);

14.5.10 Manter a direção da Unidade de Ensino, da Unidade de Saúde e da Sede administrativa da Secretaria Municipal ciente da relação de funcionários lotados nas respectivas dependências;

14.5.11 Apresentar ao CONTRATANTE, a relação dos profissionais por local de trabalho, mantendo-a atualizada sempre que houver alterações do seu efetivo.

14.5.12 Fornecer aos profissionais, no mínimo, dois uniformes de trabalho anualmente, composto das peças indicadas pelo contratante;

14.5.13 Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria responsável;

14.5.14 Notificar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer e encaminhá-la à direção das Unidades de Ensino, Unidades de Saúde e Sedes Administrativas das Secretarias Municipais (SME, SMS e SMA), com as providências cabíveis;

14.5.15 Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo;

14.5.16 Responder por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias, relativamente ao pessoal por ela utilizado para execução do Contrato;

14.5.17 Manter o efetivo do Contrato, independentemente de afastamento de qualquer profissional, férias anuais, licença médica, seguro por acidente, benefício, quer por qualquer outro fator, procedendo-se a imediata substituição do funcionário em caso de afastamento;

14.5.18 Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização do contrato e/ou comissão, através de seus órgãos de controle, promovendo fácil acesso aos serviços em prestação, bem como atender prontamente, às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização;

14.5.19 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.5.20 Comunicar imediatamente ao órgão fiscalizador qualquer anormalidade verificada,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

14.5.21 Providenciar o período anual de férias das Merendeiras e ASG'S em atividade na educação, junto ao período de férias escolares de janeiro impreterivelmente;

14.5.22 Fornecer ao órgão fiscalizador, até o 5º (quinto) dia útil do mês em curso, a relação nominal dos empregados encarregados de executar os serviços contratados, indicando o nº da Carteira de Trabalho, a data da contratação e a data e o número do registro no Ministério do Trabalho, atualizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;

14.5.23 Não transferir a outrem os compromissos contratuais;

14.5.24 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente contratação ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante quando fonte retentora descontará dos pagamentos que efetuar e recolherá nos prazos da Lei os tributos a que está obrigada pela legislação vigente;

14.5.25 A contratada deve declarar em sua proposta de preço a inclusão dos tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), encargos sociais e trabalhistas e todas as despesas com a execução do objeto licitatório, estando ciente que não será considerada qualquer reivindicação devido a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente, bem como ter considerado, na proposta, o fornecimento aos seus empregados dos seguintes insumos: vale transporte e uniforme; exceto materiais, equipamentos, produtos de limpeza e utensílios de responsabilidade do contratante;

14.5.26 Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, o Contratante exigirá a imediata exclusão desses valores, com a consequente redução dos preços e reembolso de valores devidos porventura pagos à Contratada;

14.5.27 A contratada ficará responsável pela execução dos serviços de limpeza, higienização e desinfecção nas instalações físicas das Unidades de Ensino, Unidades de Saúde e Sedes Administrativas das Secretarias Municipal (SME, SMS e SMA) indicados no Anexo XI;

14.5.28 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal subido, por meio de seus encarregados;

14.5.29 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do Contratante;

14.5.30 Registrar e controlar, juntamente com o preposto do Contratante, diariamente, assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

14.5.31 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações, a exemplo dos materiais de consumo e dos equipamentos.

14.5.32 A CONTRATADA deverá manter conta vinculada específica a ser movimentada exclusivamente pelo município, objetivando o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, que serão depositados pela empresa;

14.5.33 A CONTRATADA, no momento da assinatura do Contrato, deverá autorizar o município a reter, a qualquer tempo, a garantia e a fazer descontos nas faturas e a realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes inadimplidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº. 000/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

15.2 A CONTRATADA deverá atender todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente, independente de transcrição.

15.3 Os custos referentes a transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, deverão estar inclusos nas propostas, que deverão evitar sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

16.1. A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

17.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Mateus, ____ de _____ de 2019.

Secretário Municipal de XXX
Município de São Mateus
CONTRATANTE

Nome
Cargo
Empresa
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF(MF):

Nome:
CPF(MF):

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXO IX – MODELO

**DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

(a ser entregue junto com o credenciamento)

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, é microempresa () ou empresa de pequeno porte (), nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins do que estabelece aquela Lei.

São Mateus, ES xx de _____ de 2019.